

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**ARTHUR TEIXEIRA GOULART CARRIJO**

**IDEOLOGIA DE GÊNERO E ESCOLA SEM PARTIDO: DAS PROPOSIÇÕES  
LEGISLATIVAS AOS DESDOBRAMENTOS NAS POLÍTICAS DO LIVRO E  
CURRICULARES**

Uberlândia  
2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**ARTHUR TEIXEIRA GOULART CARRIJO**

**IDEOLOGIA DE GÊNERO E ESCOLA SEM PARTIDO: DAS PROPOSIÇÕES  
LEGISLATIVAS AOS DESDOBRAMENTOS NAS POLÍTICAS DO LIVRO E  
CURRICULARES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Instituto de Biologia da Universidade Federal de  
Uberlândia, como requisito à conclusão do curso  
de Ciências Biológicas - Bacharelado

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dra. Elenita Pinheiro de  
Queiroz Silva.

Uberlândia  
2018

E que as crianças cantem livres sobre os muros  
E ensinem sonho ao que não pode amar sem dor  
E que o passado abra os presentes pro futuro  
Que não dormiu e preparou o amanhecer...  
(Que As Crianças Cantem Livres, Taiguara,  
1973)

Para as mulheres deputadas da Comissão Especial  
que enfrentam com coragem o rolo compressor  
dos defensores do Projeto Escola Sem Partido.

## AGRADECIMENTOS

### ABRAÇAR E AGRADECER

(Maria Bethânia)

*Chegar para agradecer e louvar.  
Louvar o ventre que me gerou  
O orixá que me tomou,  
E a mão da doçura de Oxum que consagrou.  
Louvar a água de minha terra  
O chão que me sustenta, o palco, o massapê,  
A beira do abismo,  
O punhal do susto de cada dia.  
Agradecer as nuvens que logo são chuva,  
Sereniza os sentidos  
E ensina a vida a reviver.  
Agradecer os amigos que fiz  
E que mantém a coragem de gostar de mim, apesar de mim...  
Agradecer a alegria das crianças,  
As borboletas que brincam em meus quintais, reais ou não.  
Agradecer a cada folha, a toda raiz, as pedras majestosas  
E as pequeninas como eu, em Aruanda.  
Agradecer o sol que raia o dia,  
A lua que como o menino Deus espraia luz  
E vira os meus sonhos de pernas pro ar.  
Agradecer as marés altas  
E também aquelas que levam para outros costados todos os males.  
Agradecer a tudo que canta no ar,  
Dentro do mato sobre o mar,  
As vozes que soam de cordas tênues e partem cristais.  
Agradecer os senhores que acolhem e aplaudem esse milagre.  
Agradecer,  
Ter o que agradecer.  
Louvar e abraçar!*

Abraço e agradeço à Professora Elenita, baiana como Maria Bethânia, por me acolher no seu projeto. Por me incentivar a pesquisar sobre esse tema e enlaçar com as experiências cotidianas de ser filho de quem sou. Também agradeço imensamente aos meus pais dos quais essas e outras experiências se enlaçam e entrelaçam ao longo dessa vida.

## **IDEOLOGIA DE GÊNERO E ESCOLA SEM PARTIDO: DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS AOS DESDOBRAMENTOS NAS POLÍTICAS DO LIVRO E CURRICULARES**

### **RESUMO**

Esse trabalho tem como objetivo reunir as principais questões identificadas ao desenvolver o Projeto de Iniciação Científica (IC) que tratou sobre as proposições legislativas que têm impactado no debate sobre a Educação nos últimos três anos. Nosso objetivo inicial era o de compreender como o cenário político (pensado a partir da Câmara dos Deputados), marcado por um discurso contra a “ideologia de gênero”, atravessaria o Programa Nacional do Livro Didático - Ciências e Biologia. No entanto, para além disso, com o estudo percebemos os retrocessos em relação à defesa dos direitos humanos e democracia que tem reverberado na Escola de modo a colocar sob ameaça a autonomia do/a professor/a, definindo os saberes que devem ser considerados legítimos a partir de uma suposta “escola sem partido”. Tratou-se de pesquisa documental com fonte primária e a principal base para a coleta de dados foi o Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados. Estabelecemos o período de 01 de fevereiro de 2015 que corresponde ao início da 55ª Legislatura até a última movimentação do processo antes da finalização desse texto, em 20 de novembro de 2018. Os resultados da IC foram traduzidos neste trabalho, por meio de dois artigos que contemplam as questões de forma aparentemente separadas: o primeiro enfatiza o Projeto de Lei Escola Sem Partido e o segundo as proposições que visam proibir a “ideologia de gênero” na escola. Afirmamos, no entanto, que a separação é para fins de compreensão do processo uma vez que os temas estão imbricados, e, não por acaso, tramitam apensados na Câmara Federal. Desse modo, recuperamos o caso Ariquemes-RO, município que recebeu destaque na mídia após o prefeito proibir a circulação de livros didáticos para evidenciar os efeitos dos discursos proferidos na Câmara Federal e suas formas de produzir certezas contra a escola e os saberes que promovem a autonomia e liberdade.

**Palavras-Chave:** Ideologia de Gênero; Escola Sem Partido; Livro Didático de Ciências e Biologia; Educação.

## ABSTRACT

This paper aims to gather the main issues identified in the development of the Scientific Initiation Project that dealt with the legislative proposals that have impacted on the debate on Education in the last three years. Our initial objective was to understand how the political scenario (thought from the Chamber of Deputies), marked by a discourse against the "gender ideology", would cross the National Program of Didactic Book - Sciences and Biology. However, in addition, with the study, we perceive the setbacks in relation to the defense of human rights and democracy that have reverberated in the School in order to put under threat the autonomy of the teacher, defining the knowledge that must be considered legitimate from a supposed "nonpartisan school". It was documentary research with primary source and the main basis for data collection was the Legislative Information System of the Chamber of Deputies. We established the period from February 1, 2015, which corresponds to the beginning of the 55th Legislature until the last movement of the process before the end of this text, on November 20, 2018. The results of the project were translated in this work, through two articles that contemplate the seemingly separate issues: the first emphasizes the No Party School Bill and the second the propositions that aim to prohibit "gender ideology" in school. We affirm, however, that the separation is for the purpose of understanding the process once the subjects are intertwined, and, not by chance, they are processed in the Federal Chamber. In this way, we recovered the case Ariquemes-RO, a municipality that was highlighted in the media after the mayor banned the circulation of textbooks to highlight the effects of the speeches delivered in the Federal Chamber and their ways of producing certainties against the school and the knowledge that promote the autonomy and freedom.

**Key words:** Gender Ideology; “Escola Sem Partido”; Didactic Book of Sciences and Biology; Education.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 .....	15
Figura 2 .....	17
Figura 3 .....	20
Figura 4 .....	21
Figura 5 .....	24
Figura 6 .....	25
Figura 7 .....	26
Figura 8 .....	27
Figura 9 .....	28
Figura 10 .....	31
Figura 11 .....	34
Figura 12 .....	52
Figura 13 .....	84
Figura 14 .....	84
Figura 15 .....	85
Figura 16 .....	85
Figura 17 .....	86
Figura 18 .....	86
Figura 19 .....	87

**LISTA DE GRAFICOS**

Gráfico 1.....35

## **LISTA DE QUADROS E TABELAS**

Quadro 1: .....	37
Quadro 2: .....	38
Quadro 3: .....	41
Quadro 4: .....	79
Quadro 5: .....	80

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CAMINHOS METODOLÓGICOS.....	13
3. OS ARTIGOS.....	14
3.1 PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO: sobre a arte de reunir penduricalhos.....	15
3.2. IDEOLOGIA DE GÊNERO E O CASO ARIQUEMES: das proposições legislativas ao processo de circulação dos livros didáticos.....	49
4. CONCLUSÃO .....	93
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	94
6. APENDICE.....	95
7. ANEXOS.....	102

## 1.INTRODUÇÃO

Serão apresentados neste Trabalho de Conclusão de Curso, dois relatórios, em formato de artigos, os quais contêm os resultados obtidos da Iniciação Científica, da qual participei como bolsista. Ambos resultam do Edital nº 02/2017 – Convocação de Projetos de Pesquisa para Bolsas de Iniciação Científica do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/FAPEMIG/UFU com vigência no período de agosto de 2017 a julho de 2018 e se vinculam ao Projeto “Saberes Sobre Corpo, Gênero e Sexualidades em Manuais Escolares/Livros Didáticos de Biologia – Brasil/Portugal” aprovado na CHAMADA CNPQ/ MCTI Nº 01/2016.

As razões pelas quais o estudo foi desenvolvido foram: a atualidade da discussão sobre “ideologia de gênero” e seus efeitos sobre o cotidiano escolar; a compreensão de que os saberes sobre a sexualidade e o gênero remetem ao diálogo com a Biologia; os marcos legais e normativos interferirem não somente nas decisões políticas mas também nos fazeres da escola; os efeitos já percebidos sobre a circulação desse discurso e seus impactos sobre o livro didático, um dos materiais amplamente utilizados nas escolas, pelos/as professores/as para o preparo e realização de suas aulas.

Optei por apresentar o Quadro Teórico no decorrer das análises dos textos legislativos e editais, acreditando assim ser a melhor forma de compreensão da leitura dos documentos. Deste modo este trabalho está estruturado de forma que no primeiro capítulo **Caminhos Metodológicos** apresento os caminhos que percorri para estruturação da análise dos documentos. No capítulo que segue apresento os dois artigos que compõem este trabalho. No primeiro, intitulado **Projeto de Lei Escola Sem Partido: sobre a arte de reunir penduricalhos** foi analisado o processo pelo qual, nos textos legislativos, a proposição inicial o Projeto de Lei PL 7180/2014 que possuía o objetivo de alterar o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), tornou-se o Projeto de Lei Escola Sem Partido. Analiso, ainda, como a discussão sobre “ideologia de gênero”, uma pauta que parecia focada na disputa sobre orientação sexual e identidade de gênero, se transfigura numa pauta contra a liberdade de cátedra.

No segundo artigo, intitulado **Ideologia de Gênero e o Caso Ariquemes-RO: das proposições legislativas ao processo de circulação dos livros didáticos** foram analisados efeitos das disputas em torno da retirada do termo gênero do Plano Nacional de Educação

(PNE 2014-2024) durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, seu impacto nas proposições legislativas que se referiam ao livro didático e seus desdobramentos nos editais do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) nos anos de 2015-2018. O caso Ariquemes é analisado como ilustrativo dos efeitos dessas disputas no cotidiano das escolas e, particularmente como indicativo da ameaça aos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) que se esconde nas entrelinhas do Programa Escola Sem Partido.

As Revistas escolhidas para a submissão dos artigos foram respectivamente, Cadernos Pagu (Anexo 1) e Revista de Educação PUC-Campinas (Anexo 2). As normas para submissão encontram-se indicadas no anexo e os artigos serão adequados a elas após o processo de aprovação e revisão que se dará a partir das sugestões da banca avaliadora.

## **SOBRE O FORMATO DO TCC**

Como relatado anteriormente este trabalho resulta da pesquisa de Iniciação Científica, com o objetivo de apresentar os resultados obtidos que foram sistematizados nos dois artigos que compõem este Trabalho de Conclusão de Curso.

A decisão de apresentar artigo científico está em consonância com as Normas do Trabalho de Conclusão de Curso aprovadas pelo Colegiado das Graduações em Ciências Biológicas, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Uberlândia, em 2016.

## 2. CAMINHOS METODOLÓGICOS

O plano de trabalho desenvolvido na Iniciação Científica cujos resultados são apresentados neste trabalho se desenvolveram dentro do campo da pesquisa qualitativa. Tratou-se de pesquisa documental com fonte primária e a principal base para a coleta de dados foi o Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>. Para os textos legislativos utilizamos a ferramenta de busca avançada do sistema, e selecionamos os seguintes campos lá disponíveis: **tipo de Proposição**; **data da apresentação** – no qual estabelecemos o período de 01 de fevereiro de 2015 que corresponde ao início da 55ª Legislatura até a última movimentação do processo antes da finalização desse texto, em 20 de novembro de 2018; **situação** – selecionamos todas as proposições estando ou não em tramitação no momento da pesquisa; **assunto** - selecionamos a janela que permitia consultar *Exatamente esta palavra* ou *expressão inserindo o termo* escola sem partido. A busca, no campo assunto, foi realizada através da ementa, indexação e inteiro teor. No segundo momento, mantendo os mesmos critérios, inserimos o termo ideologia de gênero. Os resultados foram sistematizados e as proposições foram organizadas por grupos, catalogadas e distribuídas a partir do critério temporal e tipo de proposição.

Os Editais de Convocação para inscrição no Programa Nacional do Livro Didático PNLD lançados para os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) - Ciências e para o ensino médio - Biologia foram buscados no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação<sup>2</sup>.

A análise dos dados se inspirou na perspectiva foucaultiana da análise do discurso. Buscamos em Foucault (2002) a noção de documento, para realização da análise documental. Segundo o autor, o documento assume mais do que a matéria onde estaria impressa alguma verdade do passado, a qual, através de uma interpretação, seria cabível ao historiador apreendê-lo; o documento assume às vezes de uma função: cabe ao historiador trabalhá-lo, organizá-lo, recortá-lo e estabelecer as conexões da qual faz parte. Assim, apesar de não se tratar de um estudo historiográfico, as ferramentas para construção das categorias de análise resultam desse modo de perscrutar os documentos.

---

<sup>1</sup>O site pode ser acessado no endereço: <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaAvancada>

<sup>2</sup>O site pode ser acessado no endereço: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro>

### **3. OS ARTIGOS**

### 3.1. PROJETO DE LEI ESCOLA SEM PARTIDO: SOBRE A ARTE DE REUNIR PENDURICALHOS

#### Introdução

**Figura 1:** Manifestação Brasília pela destituição da legítima presidenta Dilma Rousseff, 2015



Fonte: Revista Fórum, 19 de março de 2015<sup>3</sup>

A imagem que inicia este texto, figura 1, integrou um dos protestos pelo *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff, em 2015. A reportagem que ela compõe, identificou o autor da iniciativa como Eduardo Sallenave, professor de História no Instituto Federal de Brasília, e foi compartilhada por integrantes do Instituto Liberal do Centro-Oeste. Essa imagem tornou-se representativa de um movimento autodenominado Escola Sem Partido (ESP).

Apesar de sua negativa retórica ao demandar uma escola “sem” partido, vincula-se a um modo de pensamento desde a origem de sua proposição. Criado em 2004, o ESP apresenta-se como “uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/professor-cria-polemica-em-protesto-contr-paulo-freire-pedagogia-do-oprimido-e-coitadismo/>. Acesso em 18.Nov.2018

qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária”<sup>4</sup>. No entanto, o procurador do Estado de São Paulo, Miguel Nagib, representa nacionalmente o movimento ESP. Sua articulação com o Instituto Millenium e o pensamento liberal brasileiro, não esconde a orientação ideológica que marca o ESP e influencia muitas de suas manifestações (ESPINOSA; QUEIROZ, 2017). Portanto, a estranheza com a torpeza e ignorância demonstrada na frase exposta na faixa retratada pela imagem citada anteriormente, não pode ser resumida a uma suposta ausência de conhecimento ou apenas a frágil formação intelectual de seu idealizador. Os ataques ao educador e pesquisador Paulo Freire têm exigido reflexões e debates acerca dos efeitos desses discursos no modelo de educação que se pretenda democrático e emancipatório (AÇÃO EDUCATIVA, 2016; FRIGOTTO, 2017).

Apoiados num discurso contra o que consideram doutrinação partidária nas escolas, a defesa do ESP tornou-se pauta de integrantes de partidos e a vinculação de suas ideias passou a agrupar políticos de diferentes partidos situados no espectro reconhecido como conservador. Assim, o ESP chega ao Congresso Nacional em 2015, no formato de proposição de Projeto de Lei PL 867/2015 e é comemorado em uma página da internet conforme apresentado na imagem abaixo (figura 2):

**Figura 2:** Página da internet em comemoração, ESP, 2015

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/>. Acesso em 18.Nov.2018

governo-categoria/539-dia-historico-projeto-de-lei-que-institui-o-programa-escola-sem-partido-e-apresentado-na-camara-dos-deputados





---

Apresentação
Quem somos
Objetivos
Condições de Uso
Privacidade
FAQ
Fale Conosco

- HOME
- ARTIGOS
- CORPO DE DELITO
- DEFENDA SEU FILHO
- DEPOIMENTOS
- DOCTRINA DA DOCTRINAÇÃO
- DOCTRINAÇÃO PELO MUNDO
- EDUCAÇÃO MORAL
- O PAPEL DO GOVERNO
- LIVROS DIDÁTICOS
- MÍDIA
- MOVIMENTO ESTUDANTIL
- REPRESENTAÇÕES AO MP
- SÍNDROME DE ESTOCOLMO
- UNIVERSIDADES
- VESTIBULAR

---

Tomatadas

O Blog do Diniz

---

De olho no livro didático

Blog do Prof. Orley

---

Não deixe que seu professor faça isso com você.

## Dia histórico: projeto de lei que institui o Programa Escola sem Partido é apresentado na Câmara dos Deputados



O Deputado Izalci (PSDB/DF) apresentou, em 23.03.2015, o Projeto de Lei nº 867/2015, que inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional o "Programa Escola sem Partido".

Trata-se de uma iniciativa destinada a entrar para a história da educação em nosso país.

Se a lei for aprovada pelo Parlamento brasileiro, a doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções estarão com os dias contados.

A tramitação desse projeto de lei não impede que os anteprojetos de lei elaborados pelo Escola sem Partido sejam apresentados às Assembleias Legislativas dos Estados e às Câmaras de Vereadores dos Municipais.

Pelo contrário: é importante que esses anteprojetos continuem a ser divulgados, a fim de fomentar o debate sobre o tema da doutrinação em todo o país, o que criará um ambiente favorável à aprovação da lei pelo Congresso Nacional.

**Fonte:** Site oficial Escola Sem Partido<sup>5</sup>

Apesar de comemorado, o PL 867/2015 de autoria do deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB/DF)<sup>6</sup> não tramitou na casa legislativa com o *glamour* que se anunciava. Ao contrário, ele foi apensado ao PL 7180/2014, de autoria do deputado Erivelton Santana (PEN/BA), e nem mesmo o nome ESP se manteve na proposição atual, a versão PRL 7180/2014 do relator deputado Flavinho (PSC/SP).

Objetivamos com esse artigo discutir as estratégias e armadilhas que possibilitaram a conversão do Projeto de Lei Escola Sem Partido na proposição legislativa que se anunciava com o objetivo inicial de garantir aos pais o direito de seus filhos receberem a educação religiosa e moral em acordo com suas próprias convicções, já movimentando em suas entrelinhas a pauta da “ideologia de gênero”.

## Estratégias Metodológicas

Este artigo resulta do plano de trabalho desenvolvido na Iniciação Científica da

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/o-papel-do-governo-categoria/539-dia-historico-projeto-de-lei-que-institui-o-programa-escola-sem-partido-e-apresentado-na-camara-dos-deputados>. Acesso em 18.Nov.2018

<sup>6</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>

qual participei como bolsista<sup>7</sup>, cujos resultados apresentados neste trabalho se desenvolveram dentro do campo da pesquisa qualitativa.

Tratou-se de pesquisa documental com fonte primária e principal base para a coleta de dados foi o Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados<sup>8</sup>. Para os textos legislativos utilizamos a ferramenta de busca avançada e foram demarcados os seguintes campos: **Tipo de Proposição** - não marcamos nenhuma alternativa assim foram pesquisadas todas as proposições disponíveis. No campo **Data da Apresentação**, estabelecemos o período de 01 de fevereiro de 2015 a 30 de outubro de 2018 que corresponde ao início da 55ª Legislatura até a última movimentação do processo antes da finalização desse texto. No campo **Situação** definimos que seriam pesquisadas todas as proposições estando ou não em tramitação no momento da pesquisa. No campo **Assunto** utilizamos a janela que permitia consultar *Exatamente esta palavra ou expressão* inserindo o termo escola sem partido. A busca foi realizada através da ementa, indexação e inteiro teor. No segundo momento, mantendo os mesmos critérios descritos, inserimos o termo ideologia de gênero. Os resultados foram sistematizados e as proposições foram organizadas por grupos, catalogadas e distribuídas a partir do critério temporal e tipo de proposição.

A análise dos dados se inspirou na perspectiva foucaultiana de análise do discurso. A partir de Foucault (2002), adotamos a noção de documento para realização da análise documental. Segundo o autor, o documento assume mais do que a matéria onde estaria impressa alguma verdade do passado, a qual, através de uma interpretação, seria cabível ao historiador apreendê-lo. O documento assume às vezes de uma função: cabe ao historiador trabalhá-lo, organizá-lo, recortá-lo e estabelecer as conexões da qual faz parte. Assim, apesar de não se tratar de um estudo historiográfico, as ferramentas para construção das categorias de análise resultam desse modo de perscrutar os documentos.

## Resultados e Discussão

---

<sup>7</sup> Edital nº 02/2017 – Convocação de Projetos de Pesquisa para Bolsas de Iniciação Científica do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/FAPEMIG/UFU com vigência no período de agosto de 2017 a julho de 2018. Pesquisa vinculada ao Projeto “Saberes Sobre Corpo, Gênero e Sexualidades em Manuais Escolares/Livros Didáticos de Biologia – Brasil/Portugal aprovado na CHAMADA CNPQ/ MCTI Nº 01/2016.

<sup>8</sup>O site pode ser acessado no endereço: <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaAvancada> Acesso em 18.Nov.2018

Ao buscar proposições com a expressão escola sem partido, retornaram 75 documentos. Apenas três proposições de Projetos de Lei foram apresentadas sobre o tema. A apresentação do PL 867/2015 no início da Legislatura parecia ter sido considerada pelos defensores do projeto como suficientes para lograr êxito na aprovação.

A ementa do PL propõe incluir, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Composta por nove artigos e um anexo, o autor da proposição afirma na justificativa que a mesma está subsidiada pelo anteprojeto de lei elaborado pelo movimento "Escola Sem Partido" e passa a transcrever textualmente os elementos constante no mesmo<sup>9</sup>.

Esta proposição se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento **Escola sem Partido** ([www.escolasempartido.org](http://www.escolasempartido.org)) – “uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” –, cuja robusta justificativa subscrevemos. (BRASÍLIA, 2015).

No entanto, o PL 867/2015 sequer chegou a tramitar de forma independente. Apresentado em 23 de março de 2015 foi apensado ao PL 7180/2014 em 26 de março de 2015<sup>10</sup>. O apensamento de proposições é um instrumento legislativo utilizado para tramitação conjunta de proposições que tratem de matéria análoga ou correlata. A partir dos termos de indexação das duas proposições identificamos:

---

<sup>9</sup> Disponível em: <http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-lei-estadual-e-minuta-de-justificativa>. Acesso em 18.Nov.2018

<sup>10</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1313691&filename=Despacho-PL+867/2015-26/03/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1313691&filename=Despacho-PL+867/2015-26/03/2015). Acesso em 18.Nov.2018

**Figura 3:** PL867/2015, Ficha de Tramitação

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institucional Deputados Atividade Legislativa Orçamento da União Transparência

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 867/2015

**PL 867/2015**

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão

**PL 867/2015** | Inteiro teor

Projeto de Lei

**Situação:** Apensado ao PL 7180/2014

**Identificação da Proposição**

<b>Autor</b> Izalci - PSDB/DF	<b>Apresentação</b> 23/03/2015
----------------------------------	-----------------------------------

**Ementa**  
Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".

**Indexação**  
Diretrizes, educação, Programa Escola Sem Partido, princípios, neutralidade, ideologia política, crença religiosa, liberdade de consciência, limite, ética, deveres, professor.

**Informações de Tramitação**

<b>Forma de Apreciação</b> Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	<b>Regime de Tramitação</b> Ordinária (Art. 151, III, RICD)
---	--

**Despacho atual:**

Data	Despacho
26/03/2015	Apense-se à(ao) PL-7180/2014. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária

Fonte: Câmara Federal<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1313691&filename=Despacho-PL+867/2015-26/03/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1313691&filename=Despacho-PL+867/2015-26/03/2015). Acesso em 18.Nov.2018

**Figura 4:** PL 7180/2014, Ficha de Tramitação

The image shows a screenshot of the website for the Câmara dos Deputados (Brazilian Chamber of Deputies). At the top, there is a green header with the logo and name of the institution. Below this is a navigation menu with options: Institucional, Deputados, Atividade Legislativa, Orçamento da União, and Transparência. The main content area is titled 'Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 7180/2014'. The project title 'PL 7180/2014' is prominently displayed in a grey box. Below the title, there are links for 'Cadastrar para acompanhamento', 'Versão anterior da ficha', and 'Versões para impressão'. The main heading is 'PL 7180/2014 | Inteiro teor' followed by 'Projeto de Lei'. A summary paragraph states: 'Situação: Aguardando Deliberação na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7180, de 2014, do Sr. Erivelton Santana, que "altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996" (inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa), e apensados (PL718014)'. Below this is a section for 'Identificação da Proposição' with a table containing: 'Autor: Erivelton Santana - PSC/BA', 'Apresentação: 24/02/2014', 'Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.', 'Dados Complementares: Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Adapta a legislação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Governo Brasileiro.', and 'Indexação: Alteração, LDB, princípios, ensino, respeito, convicção, aluno, pais, responsável, educação moral, educação sexual, educação religiosa.'. At the bottom, there is a section for 'Informações de Tramitação' with sub-sections for 'Forma de Apresentação' and 'Regime de Tramitação'. The source is cited as 'Fonte: Câmara Federal.<sup>12</sup>'.

<sup>12</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014). Acesso em 18.Nov.2018

O PL 7180/2014 passou então a ser referido como *Projeto Escola Sem Partido*. Consideramos pertinente acompanhar a tramitação da proposição, uma vez que a ela serão apensadas todas demais proposições. Inicialmente o PL 7180/2014 propunha a alteração do art. 3º da LDB com a inclusão do seguinte artigo:

Art. 3º..... XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas (BRASILIA, 2014).

Os autores do Projeto de Lei apresentaram como justificativa a necessidade de que o Brasil ajustasse o seu regramento jurídico para se adequar ao exposto na Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica de 22 de novembro de 1969 e foi ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.<sup>13</sup> O autor do projeto, o deputado Erivelton Santana (PSC/BA) ao destacar a necessidade de incorporar princípios estabelecidos no Pacto de São José elegeu o Artigo 12 da Convenção que dispõe sobre a liberdade de consciência e religião. O autor enfatizou o inciso IV: “Os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”<sup>14</sup> O autor apresenta então a defesa da proposta de seguinte forma:

É precisamente o que desejamos com a presente proposição. Somos da opinião de que a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve (*sic*) entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros (BRASILIA, 2014).

Como pode ser observado, apesar de originalmente proposto para incorporar os princípios defendidos no pacto de São José da Costa Rica, ao PL 7180/2014 foi se

---

<sup>13</sup> Na Emenda Constitucional 45/2004 que propôs a reforma do Judiciário, os tratados relativos aos direitos humanos passaram a vigorar de imediato e a ser equiparados às normas constitucionais, e foram aprovados em dois turnos, por pelo menos três quintos dos votos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. No Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009 foi promulgada a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados internacionais no Brasil Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm) Acesso em 18.Nov.2018

<sup>14</sup> Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em 18.Nov.2018

configurando como um projeto na empreitada contra a “ideologia de gênero”. A introdução do termo sexual, que não consta do mesmo artigo da Convenção, parece ser a senha para que outras mudanças fossem propostas.

O Projeto recebeu parecer contrário em 2014, tendo tramitado na Comissão de Educação em regime ordinário sem apresentação de nenhuma Emenda. Apesar de ter recebido Parecer desfavorável do relator, Deputado Ariosto Holanda (PROS/CE), ele não chegou a ser votado em razão de pedido de retirada de pauta do deputado Ságua Moraes (PT/MT)<sup>15</sup>.

Conforme Regimento Interno da Câmara Federal, ao final de cada Legislatura os Projetos de Lei em tramitação são arquivados no último dia útil do mês de janeiro, antes do início da próxima legislatura. Assim, em 31 de janeiro de 2015, foram arquivados Projetos de Lei que, embora tenham sido apresentados em datas anteriores ao nosso recorte (54ª Legislatura) integrarão nossa análise porque foram desarquivados através de requerimento do autor, como ocorrido com o PL 7180 por solicitação do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA), através do REQ 574/2015.

Como já dissemos anteriormente, em outubro de 2014, o PL7180/2014 recebeu parecer contrário (na Comissão de Educação) do Relator Deputado Ariosto Holanda (PROS/CE) que na atual legislatura está filiado ao PDT/CE. Com a mudança da legislatura, mas a permanência de vários deputados da legislatura anterior, o Deputado Diego Garcia (PHS/PR) embora constasse como suplente na Comissão de Educação foi designado como novo relator, e apesar de reeleito, o Deputado Ariosto Holanda (PDT/CE) não foi indicado pelo partido para compor a Comissão. Após a indicação do novo relator, o PL 867/2015 foi apensado ao PL 7180/2014.

Assim o Deputado Diego Garcia (PHS/PR), que não compunha a Comissão de Educação anteriormente, foi nomeado relator da proposição. Em 22 de maio de 2015 apresentou o Parecer PRL 2 CE => PL 7180/2014 com manifestação favorável à aprovação e dos PL 7181/2014 e PL 867/2015, apensados.

Quando o apensamento do PL 867/2015 ocorreu, o PL 7181/2014 também de autoria do Deputado Erivelton Santana (PSC/BA), estava apensado ao PL7180/2014, conforme demonstra a figura 5 a seguir.

---

<sup>15</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014). Acesso em 18.Nov.2018

**Figura 5:** PL 7181/2014, Ficha de Tramitação

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 7181/2014

**PL 7181/2014**

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão ▾

**PL 7181/2014** | Inteiro teor 📄  
Projeto de Lei

**Situação:** Apensado ao PL 7180/2014

**Identificação da Proposição**

<b>Autor</b> Erivelton Santana - PSC/BA	<b>Apresentação</b> 24/02/2014
--	-----------------------------------

**Ementa**  
Dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal.

**Indexação ▾**  
Fixação, parâmetro curricular, educação básica, lei, respeito, convicção, aluno, pais, responsável, educação moral, educação sexual, educação religiosa.

**Informações de Tramitação ▾**

<b>Forma de Apreciação</b> Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	<b>Regime de Tramitação</b> Ordinária (Art. 151, III, RICD)
---	--

**Despacho atual:**

Data	Despacho
27/02/2014	Apense-se à(ao) PL-7180/2014.Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária

**Última Ação Legislativa ▾**

Data	Ação
05/10/2016	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7180, de 2014, do Sr.

**Fonte:** Câmara Federal<sup>16</sup>.

Em 18 de agosto de 2016, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados decidiu pelo apensamento do PL 6005/2016 de autoria do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) ao PL 867/2015 já apensado ao PL 7180/2014<sup>17</sup>. Na figura 6 que segue apresentamos a ficha de tramitação do PL.

<sup>16</sup>Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606723>  
Acesso em 18.Nov.2018

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2094685>.  
Acesso em 18.Nov.2018

**Figura 6:** PL 6005/2016, Ficha de Tramitação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institucional Deputados Atividade Legislativa Orçamento da União Transparência

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 6005/2016

**PL 6005/2016**

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão ▾

**PL 6005/2016** | Inteiro teor 📄  
 Projeto de Lei

**Situação:** Apensado ao PL 867/2015

**Identificação da Proposição**

<b>Autor</b> Jean Wyllys - PSOL/RJ	<b>Apresentação</b> 16/08/2016
---------------------------------------	-----------------------------------

**Ementa**  
 Institui o programa "Escola livre" em todo o território nacional.

**Indexação** ▾  
 Diretrizes, criação, Programa Escola Livre, educação pública, educação privada, pluralismo, liberdade de convicção político-filosófica, liberdade de religião, liberdade de expressão, respeito, direitos humanos.

**Informações de Tramitação** ▾

<b>Forma de apreciação</b> Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II	<b>Regime de Tramitação</b> Ordinária (Art. 151, III, RICD)
---	--

**Despacho atual:**

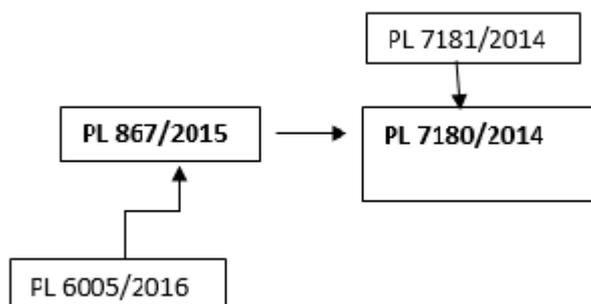
Data	Despacho
18/08/2016	Apense-se à(ao) PL-867/2015. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária

**Fonte:** Câmara Federal<sup>18</sup>.

Ao observar a árvore de apensamentos do PL7180/2014, chama a atenção esse apensamento ter se dado ao PL867/2015 e não diretamente a ele, como é possível observar na figura 7 a seguir.

<sup>18</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2094685>. Acesso em 18.Nov.2018

**Figura 7:** Apensamento PL 867/2015.



**Fonte:** Elaborada pelo autor

A apresentação do PL 6005/2016 é uma contraposição ao PL 867/2015 e seu autor antecipa esse caráter na justificativa:

O presente Projeto de Lei nasce como resposta à pretensão autoritária de censurar, calar, perseguir e criminalizar a liberdade de expressão e pensamento nas escolas brasileiras. É, de certa forma, uma resposta àqueles que querem ressuscitar o velho macarthismo e a repressão ao pensamento livre e ao debate democrático no âmbito da educação (BRASILIA, 2016).

Nenhuma menção ao PL 6005/2016 foi identificada nas tramitações posteriores o que sugere que o apensamento foi uma estratégia de sucesso para silenciar o debate e garantir visibilidade ao PL7180/2014 que na ocasião já havia sido modificado pelo relator e tramitava nomeado como Programa Escola Sem Partido.

Diferentemente, o apensamento do PL 1859/2015 de autoria dos deputados Alan Rick (PRB/AC), Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), Antonio Imbassahy (PSDB/BA), Bonifácio de Andrada (PSDB/MG), Celso Russomanno (PRB/SP), Eduardo Cury (PSDB/SP), Eros Biondini (PTB/MG), Evandro Gussi (PV/SP), Givaldo Carimbão (PROS/AL), Izalci (PSDB/DF), João Campos (PSDB/GO), Leonardo Picciani (PMDB/RJ), Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), Rosângela Gomes (PRB/RJ) e Stefano Aguiar (PSB/MG) ao PL 7180/2014 fortaleceu sua tramitação ao somar ao debate a discussão sobre “ideologia de gênero”.

O PL 1859/2015 também propunha a alteração da alteração do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no entanto, este passaria a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 3º.....  
 Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual' (BRASILIA, 2015b).

Os termos de indexação pela primeira vez nomeiam gênero e orientação sexual, conforme demonstra figura 8 que segue:

**Figura 8:** PL 1859/2015, Ficha de Tramitação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institucional Deputados Atividade Legislativa Orçamento da União Transparência

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 1859/2015

**PL 1859/2015**

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão

**PL 1859/2015** | Inteiro teor

Projeto de Lei

**Situação:** Apensado ao PL 7180/2014

**Identificação da Proposição**

**Autor**  
 Alan Rick - PRB/AC, Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Antonio Imbassahy - PSDB/BA, Bonifácio de Andrada - PSDB/MG, Celso Russomanno - PRB/SP, Eduardo Cury - PSDB/SP e outros

**Apresentação**  
 10/06/2015

**Ementa**  
 Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

**Indexação**  
 Alteração, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), proibição, política educacional, adoção, currículo escolar, disciplina obrigatória, disciplina complementar, aplicação, gênero, orientação sexual.

**Informações de Tramitação**

**Forma de Apreciação**  
 Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Regime de Tramitação**  
 Ordinária (Art. 151, III, RICD)

**Despacho atual:**

Data	Despacho
23/06/2015	Apense-se à(ao) PL-7180/2014. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária

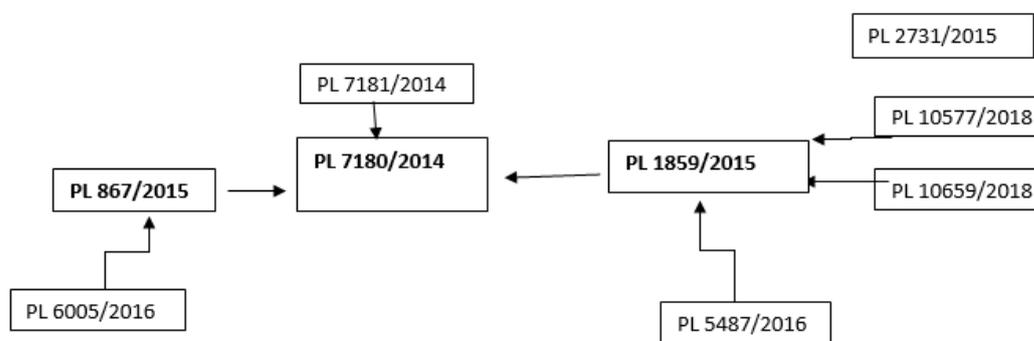
**Fonte:** Câmara Federal<sup>19</sup>

<sup>19</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302894>  
 Acesso em 18.Nov.2018

O processo de decisão sobre o apensamento sugere que os deputados da atual legislatura perceberam que a união do tema com a discussão sobre a chamada ideologia de gênero seria um solo propício para assegurar a aprovação do PL7180/2014. O termo ideologia passa então a circular como sinônimo de doutrinação política sobre temas considerados de espectro de esquerda, entre eles, gênero e orientação sexual.

Assim como ocorreu com o PL 867/2015, também o PL 1859/2015 recebeu apensamentos de proposições, mesmo após ter sido apensado ao PL 7180/2014, conforme destacamos na figura 9.

**Figura 9:** Apensamento PL 1859/2015



**Fonte:** Elaborado pelo autor

Em 2016, o PL 5487/2016 de autoria do deputado Professor Victório Galli – (PSC/MT), que propôs a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes foi apresentado e em seguida apensado ao PL 1859/2015. Como mostra a figura 3, aqui temos o primeiro marco do entrelaçamento do discurso e disputa política por meio dos livros didáticos.

Também foram apensados ao PL 1859/2015 o PL 10577/2018 e PL 10659/2018 apresentados pelo Deputado Cabo Daciolo (PATRIOT-RJ) e Delegado Waldir (PSL/GO), respectivamente. Ambas proposições apontam para a alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 incluindo a proibição da “ideologia de gênero”, sendo que o PL apresentado pelo Deputado Delegado Waldir (PSL/GO) insere o termo doutrinação política, moral e religiosa o que promoveria uma aproximação maior ao PL 867/2015 (também já apensado ao PL7180/2014).

A leitura do texto do PL 10659/2018 revela a estratégia para que a orientação sexual, não citada anteriormente, passe a ser considerada proibida na escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Base para proibir a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação: Art. 3º

.....  
XIV - Não interferência e respeito às convicções religiosas, morais, religiosas e políticas do aluno, vedada a adoção da ideologia de gênero ou a orientação sexual.

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação: Art. 13

.....  
VII - Assegurar um ambiente de ensino livre de influências políticas, religiosas, morais, de ideologia de gênero, de orientação sexual ou qualquer outro tema que entre em conflito com os valores éticos e morais dos alunos. (BRASILIA, 2018).

Por outro lado, o PL 2731/2015 de autoria do Deputado Eros Biondini (PTB/MG) que propunha a alteração no Plano Nacional de Educação (PNE) incluía a previsão de punição em caso de descumprimento:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE, para dispor sobre a proibição do uso da ideologia de gênero na educação nacional.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ..... Parágrafo Único. É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto.” (NR)

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar seus planos de educação, em consonância com o disposto no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei. Parágrafo Único. O não atendimento do prazo estabelecido neste artigo, impossibilitará o repasse de recursos financeiros federais, destinados à educação, ao ente federativo em atraso.

Art. 4º O descumprimento da proibição de utilização da ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres ou de qualquer outro tipo de ideologia, na educação nacional, sujeitará os infratores às mesmas penas previstas no artigo 232 da Lei nº 8.069/90 (ECA), além da perda do cargo ou emprego.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASILIA, 2015 c)

A proposição foi retirada pelo autor em novembro de 2015. Embora o requerimento não faça alusão ao motivo alegado pelo Deputado, o apensamento ao PL 1859/2015 suscitou a necessidade de manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o mérito do PL7180/2015 e seus apensados, e também sua apreciação conclusiva passaria a ser no Plenário, fatores que pode ter influenciado na decisão<sup>20</sup>. Esse é um exemplo significativo de que o apensamento não é apenas um ato administrativo.

O PL 3236/2015 apresentado pelo Deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP) propunha a alteração no Plano Nacional de Educação - PNE com a inclusão de um parágrafo único ao artigo 2º destacando a exclusão da “promoção da ideologia de gênero por qualquer meio ou forma”<sup>21</sup> foi apensado ao PL 2731/2015. Com a retirada do PL 2731/2015, a Mesa Diretora decidiu pelo apensamento ao PL 7181/2015<sup>22</sup>. Diante disso, o autor da proposição solicitou sua retirada.<sup>23</sup>

Os processos de apensamento, distribuição nas Comissões, assim como forma de apreciação são objetos de disputa e podem influenciar na decisão do autor por sua retirada ou manutenção. Identificar as proposições que não foram apensadas colabora para pensar esse processo de disputas.

O PL1411/2015 de autoria do Deputado Rogerio Marinho (PSDB/RN) que tratava da tipificação do crime de Assédio Ideológico tramitava sem ser apensado a nenhum outro projeto apesar de preencher os requisitos de semelhança temática com o PL 867/2015, conforme demonstra a figura 10 a seguir.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672692>. Acesso em 18.Nov.2018

<sup>21</sup> Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1397230&filename=PL+3236/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1397230&filename=PL+3236/2015). Acesso em 18.Nov.2018

<sup>22</sup> Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1416880&filename=Tramitacao-PL+3236/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1416880&filename=Tramitacao-PL+3236/2015). Acesso em 18.Nov.2018

<sup>23</sup> Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1421918&filename=Tramitacao-PL+3236/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1421918&filename=Tramitacao-PL+3236/2015). Acesso em 18.Nov.2018

**Figura 10:** PL 1411/2015, Ficha de tramitação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institucional Deputados Atividade Legislativa Orçamento da União Transparência

Página Inicial / Atividade Legislativa / Projetos de Lei e Outras Proposições / PL 1411/2015

**PL 1411/2015**

Cadastrar para acompanhamento | Versão anterior da ficha | Versões para impressão

**PL 1411/2015** | Inteiro teor

Projeto de Lei

**Situação:** Retirado pelo Autor

**Identificação da Proposição**

<b>Autor</b> Rogério Marinho - PSDB/RN	<b>Apresentação</b> 06/05/2015
<b>Ementa</b> Tipifica o crime de Assédio Ideológico e dá outras providências.	
<b>Dados Complementares:</b> Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e a Lei nº 8.069, de 1990.	
<b>Indexação</b> Alteração, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, tipicidade, assédio ideológico, constrangimento ilegal, aluno, professor, educador, escola, instituição e ensino.	

**Informações de Tramitação**

<b>Forma de Apreciação</b> Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	<b>Regime de Tramitação</b> Ordinária (Art. 151, III, RICD)
---	--

**Despacho atual:**

**Fonte:** Câmara Federal<sup>24</sup>

A tramitação do PL 1411/2015 na Comissão de Educação, tendo sido indicado como relator, o Deputado Izalci (PSDB/DF), em agosto de 2015<sup>25</sup> e a apresentação do relatório com proposta de substitutivo,<sup>26</sup> em julho de 2016, reafirma a correlação entre as proposições e justificaria seu apensamento ao PL 867/2015 (também de autoria do Deputado Izalci). Um fragmento do voto do relator é ilustrativo dessa correlação:

Nossa luta se notabiliza por uma Escola Sem Partido que garanta a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado e repudie o favorecimento ou a prejudicialidade de alunos que compactuam ou não com determinadas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas

<sup>24</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1477780&filename=PRL+1+CE+%3D%3E+PL+1411/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477780&filename=PRL+1+CE+%3D%3E+PL+1411/2015). Acesso em 18.Nov.2018

<sup>25</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1477780&filename=PRL+1+CE+%3D%3E+PL+1411/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477780&filename=PRL+1+CE+%3D%3E+PL+1411/2015). Acesso em 18.Nov.2018

<sup>26</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2092258>. Acesso em 18.Nov.2018

do seu professor. A intenção não é cercear a liberdade de ensino e de divulgação do pensamento, tampouco o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, princípios constitucionais educacionais insculpidos no art. 206, II e III, da nossa Lei Maior, mas tão somente coibir abusos (BRASILIA, 2015d).

Nenhum registro de movimentação em relação ao PL1411/2015 foi identificado até abril de 2017 quando o autor da proposta original, o Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) solicitou através do Requerimento 6223/2017 a retirada da proposição sem apresentação de justificativa.

Outra proposição que tramita sem apensamento é o PL 3235/2015 de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano (PSC/SP) com o objetivo de alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente com o acréscimo do art. 234-A.

Art. 234-A Veicular a autoridade competente, em atos normativos oficiais, em diretrizes, planos e programas governamentais, termos e expressões como ‘orientação sexual’, ‘identidade de gênero’, ‘discriminação de gênero’, ‘questões de gênero’ e assemelhados, bem como autorizar a publicação dessas expressões em documentos e materiais didático-pedagógicos, com o intuito de disseminar, fomentar, induzir ou inculcar a ideologia de gênero. Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa (BRASILIA, 2015e).

O processo de indicação das Comissões que deveriam analisar a proposição aponta para a pertinência de se perceber os espaços de disputas que estão para além da indicação do Relator e o processo de votação. O primeiro despacho da Mesa Diretora, em 2015, informa que a proposição seria apreciada no Plenário e encaminha para as Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em novembro de 2015, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias apresentou o Requerimento n. 3356/2015 solicitando a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no processo de análise da tramitação do PL 3235/2015.<sup>27</sup> O pedido foi indeferido pela Mesa Diretora que considerou que a matéria tratada não possuía relação com a referida temática da Comissão.

Em agosto de 2016, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher apresentou Requerimento de Redistribuição n. 5115/2016 solicitando a revisão de despacho das proposições e que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciasse acerca

---

<sup>27</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1486208&filename=Tramitacao-PL+3235/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486208&filename=Tramitacao-PL+3235/2015). Acesso em 18.Nov.2018

das matérias tratadas nos respectivos projetos, entre elas estava o PL 3235/2015. Houve deferimento favorável da Mesa Diretora e a proposição foi distribuída para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em agosto de 2016, e aguarda a relatoria da Deputada Dep. Erika Kokay (PT/DF) indicada em agosto de 2018<sup>28</sup>.

O fato de que para essa proposição a análise requeria a aprovação em Plenário, seu apensamento poderia impactar no desfecho do PL7180/2014 cuja aprovação parece ser de interesse dos deputados. E, apesar de manter correlação com os temas tratados em proposições apensadas ao PL 7180/2014 e ao próprio Projeto de Lei, segue de forma independente.

Situação semelhante ocorre com o PL 5774/2016. A comparação entre as proposições PL 5686/2016 e PL 5774/2016 ambas apresentadas pelo Deputado Professor Victório Galli - PSC/MT com o objetivo de tornar contravenção o uso do banheiro público por pessoas de gênero (sexo) oposto ao nascimento. A substituição da palavra gênero por sexo nas Ementas não passaria despercebida posto que inicialmente foi a única alteração que justificaria a retirada do PL 5686/2016<sup>29</sup> e a apresentação do PL 5774/2016<sup>30</sup>.

A leitura do Inteiro Teor das proposições reafirma que a alteração se restringiu à substituição do termo gênero por sexo. O que não significa o reconhecimento por parte do autor de que sexo e gênero são conceitos que informam uma posição teórica sobre o feminino e masculino e suas relações na sociedade, mas sim apenas a tentativa de conferir coerência ao único argumento que utiliza na justificativa para a proposição apresentada: a retirada do termo gênero do PNE.

Ao PL 5774/2016 foi apensado o PL 9742/2018 de autoria de Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ que também propõe alterar o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para estabelecer como contravenção penal a utilização, em hospitais, enfermarias, asilos, sanitários públicos, escolas ou universidades, de espaços designados para uso exclusivo masculino ou feminino, por pessoas de sexo diverso, em desobediência às normas estabelecidas. De forma semelhante, o autor prevê a não aplicação da proibição para as pessoas que tenham sido submetidas à “procedimento de

---

<sup>28</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2016875>. Acesso em 18.Nov.2018

<sup>29</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2089523>. Acesso em 18.Nov.2018

<sup>30</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090772>. Acesso em 18.Nov.2018

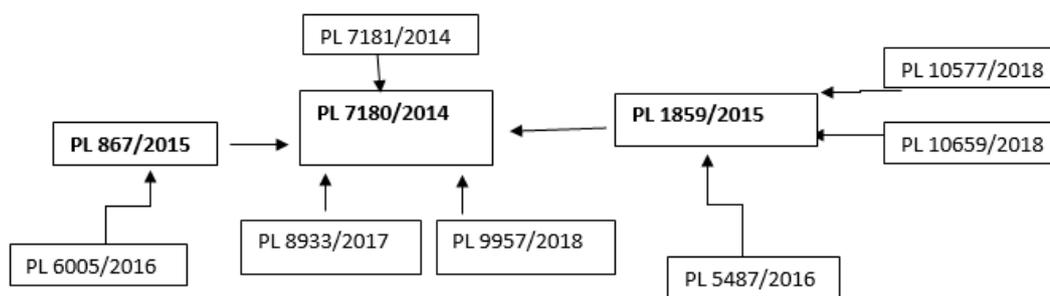
redesignação sexual”<sup>31</sup>. A proposição ainda prevê pena de prisão e multa não somente para os que descumprirem a norma, mas também para os que deveriam fiscalizar e controlar os espaços.

Embora a justificativa e os termos de indexação forneçam elementos para considerar as aproximações e correlações com o PL1859/2015 e, por fim ao PL 7184/2014, o Regime de Apreciação dos PL 5774/2016 e PL 9742/2018 será em Plenário e parece ser este o motivo que manteve a tramitação da proposição também de forma independente.

Nos anos de 2017 e 2018 duas proposições foram ainda apensadas diretamente ao PL7180/2014, o PL 8933/2017 de autoria de Pastor Eurico (PHS/PE) que visa alterar a Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao estudante mediante autorização dos pais ou responsáveis legais e o PL 9957/2018 do Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR) que também objetiva alterar a Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional (9394/96) para coibir a doutrinação na escola inserindo ainda um parágrafo único estabelecendo que os Sistemas de Ensino deveriam incluir dispositivos que prevejam sanções e ou penalidades em códigos de ética funcional ou similares para garantir a efetividade da norma.

Até a conclusão desse artigo, foram nove apensamentos ao PL7180/2014 que se distribuía conforme a figura 11:

**Figura 11:** Arvore de apensamento do PL 7180/2014



**Fonte:** Elaborada pelo autor

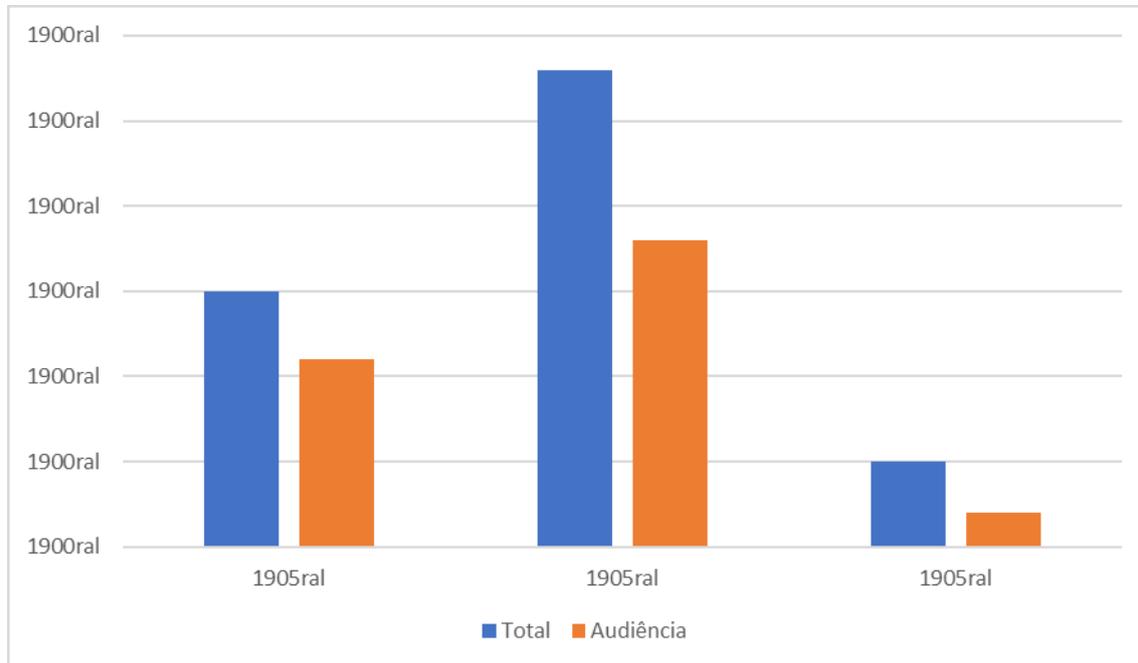
<sup>31</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1643188&filename=PL+9742/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1643188&filename=PL+9742/2018). Acesso em 18.Nov.2018

A Mesa Diretora determinou inicialmente que o PL 7180/2014 deveria tramitar nas Comissões de Educação e Constituição, Justiça e Cidadania. Sendo recebido na Comissão de Educação e permanecendo nela no período entre março de 2014 e abril de 2016 quando foi deferido o Requerimento para que o mesmo fosse analisado nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Direitos Humanos e Minorias (CDHM). Em razão da referida proposição ter se tornado matéria de competência de mais de três Comissões, para análise de mérito, consoante ao que dispõe o artigo 34, inciso II, do Regimento Interno, a Mesa Diretora decidiu criar a Comissão Especial que foi constituída em outubro de 2016<sup>32</sup>.

Após a constituição da Comissão Especial, identificamos a apresentação de várias proposições do tipo Requerimento que solicitavam a realização de audiências públicas ou outros meios através dos quais representantes da sociedade civil, organizações não governamentais e especialistas seriam convidados a participar dos debates sobre o tema, como demonstramos no gráfico 1 que segue.

**Gráfico 1:** Distribuição dos Requerimentos de Audiências Públicas 2015-2018



**Fonte:** Elaborado pelo autor.

<sup>32</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em 18.Nov.2018

Em 2016, dos 15 Requerimentos apresentados, 11 se referiam a solicitações de audiências. Em 2017, dos 28 requerimentos, 18 e em 2018, somente cinco requerimentos foram apresentados, sendo que dois se referiam a solicitação de audiência pública.

Embora não tenhamos tido acesso às transcrições das audiências públicas que ocorreram, ao acompanhar a tramitação dos Requerimentos consta que foram realizadas 38 audiências públicas e o Seminário da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Também se encontra disponível a informação sobre pessoas convidadas a falar nas audiências públicas, e quais, efetivamente, participaram e tiveram o nome registrado na tramitação do Requerimento.

Observando os nomes dos que efetivamente são informados como tendo participado de audiência pública, identificamos pesquisadores<sup>33</sup>, representantes de associações e sindicatos<sup>34</sup>, representantes dos movimentos estudantis e outros estudantes<sup>35</sup>, alguns professores da rede de ensino médio<sup>36</sup>, vereadores<sup>37</sup> e procuradores<sup>38</sup>. Também foram ouvidos os jornalistas Ingrid Matuoka e Leandro Narloch, Janeth de Souza e Silva do Movimento Ocupa a Escola e Maria Inês Medeiros Belarmino apresentada como mãe de aluno.

---

<sup>33</sup> Prof. Dr. Fernando Penna da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense e coordenador do Movimento Educação Democrática; Daniel Cara, doutorando em Educação (Universidade de São Paulo - USP) e coordenador geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Dra. Denise Carreira Soares coordenadora adjunta da Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, ex-coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Relatora Nacional de Educação da Plataforma DHESCA Brasil; Prof. Dr. Rodrigo Jungmann de Castro da Universidade Federal de Pernambuco, Prof. Dr. Jean Marie Lambert da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Goiânia; Prof. Dr. Bráulio Porto de Matos da Universidade de Brasília, Prof. Dr. Luis Lopes Diniz Filho da Universidade Federal do Paraná, Prof. Dr. Oscar Halac Reitor do Colégio Pedro II, Profa. Dra. Marlene de Fáveri da Universidade do Estado de Santa Catarina, Profa. Dra. Teresinha Russel Dutra da Rosa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e coordenadora da Frente Gaúcha Escola sem Mordaca, Prof. Dr. Vitor Geraldi Haase da Universidade Federal de Minas Gerais, Profa. Dra. Maria da Graça de Moraes Bittencourt Campagnolo da Universidade Federal do Pará, Prof. Dr. Toni Reis, Pós-doutorando em Educação - Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos e membro titular do Fórum Nacional, Estadual (Paraná) e Municipal (Curitiba) de Educação, Secretário de Educação da ABGLT; Prof. Dr. Salomão Barros Ximenes da Universidade Federal do ABC e Prof. Dr. Pedro Sérgio dos Santos da Universidade Federal de Goiás.

<sup>34</sup> Profa. Gelcivânia Mota Silva representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Profa. Dra. Madalena Guasco Peixoto Coordenadora da Secretaria geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (CONTEE) e João Luiz Cesariano Rosa da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), Profa. Dra. Vera Bohomoletz Henriques da Sociedade Brasileira de Física.

<sup>35</sup> Camila Lanes (UBES) e Carina Vitral (UNE). Steffany Papaiano, Douglas Salles, Hiago Thadeu Alves Rabelo e Fernanda Salles.

<sup>36</sup> Orley José da Silva, que trabalha na rede pública de Goiânia e Ana Caroline Campagnolo da rede pública de Santa Catarina

<sup>37</sup> Sâmia Bomfim (São Paulo), Filipe Barros (Londrina) e Fernando Holiday (São Paulo)

<sup>38</sup> Ailton Benedito de Souza, Fábio Aragão, Guilherme Shelb e Miguel Nagib, que também é fundador e coordenador do movimento Escola sem Partido. Beatriz Kicis Torrents De Sordi, advogada, Procuradora do Distrito Federal, aposentada.

Observar os Substitutivos sugeridos pelos relatores ao PL 7180/2014 como também as Emendas aos Substitutivos (ESB) apresentadas pelos deputados indica um processo pelo qual as audiências públicas e similares são estratégias para a encenação da participação da sociedade civil e de pesquisadores. Nenhuma alteração substancial que poderia ser atribuída às discussões realizadas pelos participantes das audiências foi incorporada.

Destaca-se que nem mesmo a argumentação inicial, apenas ancorada no proposto pelo movimento escola sem partido no PL867/2015 foi aprimorada diante da participação de vários pesquisadores e integrantes do Ministério Público favoráveis ao Programa Escola Sem Partido.

Em 08de maio de 2018 o deputado Flavinho (PSB/SP), relator da proposição na Comissão Especial, apresentou o Relatório acompanhado de um Substitutivo, o SBT 1 PL718014 => PL 7180/2014. A comparação da proposição com os PLs nºs 7.181/2014, 867/2015, 1.859/2015, 5.487/2016, 6.005/2016, 8.933/2017 e 9.957/2018, apensados reafirma que todo o processo de discussão não parece ter impactado o legislativo, como apontamos no quadro 1.

**Quadro 1:** Comparativo entre as proposições considerando a Ementa.

Data: 24/02/2014	Data: 22/05/2015	Data: 08/05/2018
Proposição	Proposição	Proposição
PL 7180/2014	SBT 1 CE => PL 7180/2014	SBT 1 PL718014 => PL 7180/2014
EMENTA	EMENTA	EMENTA
Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido".	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender, a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar.

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Em relação ao texto das proposições, o PL 7180/2014 constava inicialmente apenas os seguintes termos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: “Art. 3º.....

XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASILIA, 2014).

Assim, a proposição parecia estar alinhada à justificativa de sua apresentação conforme discussão já realizada. Ainda que já tivesse recebido parecer contrário na legislatura passada, sem que tenha ocorrido a votação na Comissão de Educação, foram os apensamentos, as ESB, e os Substitutivos que modificam substancialmente o PL7180/2014 afastando de sua intencionalidade inicial ou conferindo a ele maior eficácia ao determinar o que se deseja controlar na escola, como exposto no quadro 2 a seguir.

**Quadro 2:** Comparativo entre as proposições de Substitutivos apresentados pelos Deputados Diego Garcia e Flavinho, respectivamente, 2015 e 2018, considerando o texto da proposição.

Data: 22/05/2015	Data: 08/05/2018
Proposição	Proposição
SBT 1 CE => PL 7180/2014	SBT 1 PL718014 => PL 7180/2014
TEXTO	TEXTO
<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do “Programa Escola sem Partido”.</p> <p>Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:</p> <p>I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;</p> <p>II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;</p> <p>III - liberdade de consciência e de crença;</p> <p>IV - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;</p> <p>V - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;</p> <p>VI - direito dos pais a que seus filhos recebam a</p>	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.</p> <p>Art. 2º No exercício de suas funções, o professor:</p> <p>I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para nenhuma corrente política, ideológica ou partidária;</p> <p>II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas;</p> <p>III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;</p> <p>IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e</p>

<p>educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.</p> <p>Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.</p> <p>§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.</p> <p>§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.</p> <p>Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor:</p> <p>I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;</p> <p>II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções política</p> <p>III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;</p> <p>IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;</p> <p>V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;</p> <p>VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.</p> <p>Art. 5º. Os alunos matriculados no ensino fundamental e no ensino médio serão informados e educados sobre os direitos que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal, especialmente sobre o disposto no art. 4º desta Lei.</p> <p>§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.</p>	<p>econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;</p> <p>V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;</p> <p>VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.</p> <p>Art. 3º Para o fim do disposto no caput do art. 2º, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.</p> <p>Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.</p> <p>Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:</p> <p>I - aos livros didáticos e paradidáticos;</p> <p>II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;</p> <p>III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;</p> <p>IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.</p> <p>Art. 5º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do novel parágrafo único:</p> <p>“Art. 3º. ....</p> <p>..... XIV - respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.</p> <p>Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo „gênero“ ou „orientação sexual“.” (NR)</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação.</p> <p>Sala da Comissão, em de de 2018.</p> <p>Deputado FLAVINHO</p>
--	--

§ 2º. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no § 1º deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber: I - aos livros didáticos e paradidáticos;

II - às avaliações para o ingresso no ensino superior; III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Art. 9º. Lei com vigência decenal aprovará os parâmetros curriculares nacionais, que nortearão a elaboração das propostas curriculares da educação básica. Parágrafo único. Os parâmetros curriculares nacionais respeitarão as convicções morais e religiosas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de .

Deputado Diego Garcia

Relator

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

Na proposta de Substitutivo apresentada em maio de 2018, o Art. 4 foi suprimido pelo relator e transformado no anexo que anuncia os “deveres do professor”. Dessa forma, o Substitutivo apresentado pelo deputado Flavinho não trouxe nenhuma alteração significativa de conteúdo em relação ao SBT 1 CE => PL 7180/2014 apresentado pelo deputado Diego Garcia. Ou seja, não incorporou nenhuma contribuição dos debates realizados, exceto ter excluído a menção “Escola Sem Partido” o que sugeria a tentativa de desvencilhar a discussão proposta com as Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIs)

n<sup>o</sup>s 5537 e 5580 apresentadas ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (CONTEE), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e Partido Democrático Trabalhista (PDT) contra a Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas com liminar favorável decidindo pela inconstitucionalidade da mesma concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso<sup>39</sup>.

Em 08 de agosto de 2018, o Parecer do Relator, Deputado Flavinho (PSB/SP) constava na pauta do dia das Comissões como sendo para Discussão e Votação. O referido relator manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação deste, do PL 7181/2014, do PL 867/2015, do PL 1859/2015, do PL 8933/2017, do PL 9957/2018, do PL 6005/2016, e do PL 5487/2016, apensados, com substitutivo. A sessão foi cancelada<sup>40</sup>.

Em 30 de outubro de 2018, ao apresentar novo Substitutivo, a partir da propostas de Emendas apresentadas, ficaram explícitas a tentativas de responder aos questionamentos colocados pelas recentes decisões. Ocorreram liminares do STF, tanto em relação às ADIs do Programa Escola Sem Partido como a ação impetrada pelo Procuradoria Geral da União contra as ações que autorizaram a ação da polícia em diferentes instituições de ensino superior censurando a realização de debates e manifestações<sup>41</sup>; e também o alinhamento entre a tentativa de impedir as discussões sobre gênero e sexualidade na escola.

As proposições de Emendas ao Substitutivo e os Anexos não serão reproduzidas para fins de comparação uma vez que nenhuma alteração foi observada em relação às ementas, e as modificações constantes no anexo serão discutidas no momento da comparação entre os textos dos documentos por serem idênticas, vide quadro 3.

**Quadro 3:** Comparativo entre as proposições de Substitutivos apresentados pelos Deputado Flavinho, respectivamente, 2018A e 2018B, considerando o texto da proposição.

Data: 08/05/2018	Data: 30/10/2018
Proposição	Proposição

<sup>39</sup> Consta na Pauta do STF que as ações serão julgadas no Plenário no dia 28/11/2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2018/11/plenario-do-stf-deve-julgar-liberdade-ensinar-em-duas-semanas>. Acesso em 18.nov.2018.

<sup>40</sup> Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoCom.asp?codReuniao=53524>. Acesso em 18.Nov.2018.

<sup>41</sup> A ação foi posteriormente julgada em Plenário do STF no dia 31/11/2018 com decisão unânime pelo acatamento da liminar da Ministra Carmem Lúcia e declaração de voto dos ministros em defesa da liberdade de cátedra. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/10/31/maioria-do-stf-confirma-decisao-que-suspendeu-aco-es-dentro-de-universidades.ghtml>. Acesso em 18.Nov.2018.

SBT 1 PL718014 => PL 7180/2014	PRL 7180/2014
<p>TEXTO O Congresso Nacional decreta:</p>	<p>TEXTO O Congresso Nacional decreta:</p>
<p>Art. 1º Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.</p>	<p><b>Mantida a redação anterior</b></p>
<p>Art. 2º No exercício de suas funções, o professor:</p> <p>I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para nenhuma corrente política, ideológica ou partidária;</p> <p>II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas;</p> <p>III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;</p> <p>IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;</p> <p>V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;</p> <p>VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.</p>	<p>Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.</p>
<p>Art. 3º Para o fim do disposto no caput do art. 2º, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.</p> <p>Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.</p>	<p>Art. 3º No exercício de suas funções, o professor:</p> <p>I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;</p> <p>II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;</p> <p>III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;</p> <p>IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;</p> <p>V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;</p> <p>VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.</p>
<p>Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:</p> <p>I - aos livros didáticos e paradidáticos;</p>	<p>Art. 4º Para o fim do disposto no caput do <b>art. 2º</b>, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos</p>

<p>II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;          III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;          IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.</p>	<p>professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 21 centímetros de altura por 29,7 centímetros de largura (padrão A4), e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.          Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.</p>
<p>Art. 5º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do novel parágrafo único:</p>	<p>Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:          I - às políticas e planos educacionais;          II - aos conteúdos curriculares;          III - aos projetos pedagógicos das escolas;          IV - aos materiais didáticos e paradidáticos;          V - às avaliações para o ingresso no ensino superior;          VI - às provas de concurso para ingresso na carreira docente;          VII - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.</p>
<p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação.          Sala da Comissão, em de de 2018.          Deputado FLAVINHO</p>	<p>Art. 6º O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do novel (SIC) parágrafo único:</p>
<p>Art. 3º. ....          XIV - respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.          Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”. (NR)</p>	<p>Art. 3º. ....          XIV - respeito às crenças religiosas e às convicções morais, filosóficas e políticas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.          Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’. (NR)</p>
	<p>Art. 7º No âmbito da educação básica, as escolas particulares de orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.          Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão disponibilizar aos pais, ou responsáveis pelos estudantes, material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.  <b>Art. 8º</b> Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação.          Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2018.</p>

**Fonte:** Elaborado pelo autor

Apresentado o quadro 3, passaremos a descrevê-lo indicando a permanência e alterações da redação dos substitutivos apresentado. As alterações produzidas nos artigos 2º e 3º resulta da incorporação das proposições ESB 6, proposta por Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ) e da ESB 20 de autoria do João Campos (PRB/GO), o que produziu uma renumeração da proposta. Houve assim a inclusão de conteúdo que reafirma o alinhamento das pautas descritas anteriormente. Ao enfatizar as questões de gênero e sexualidade, o relator sugere o reconhecimento da adesão popular e à sua recusa do que se convencionou chamar de “ideologia de gênero”, o que favoreceu a aprovação de propostas originalmente contidas apenas no documento do Escola Sem Partido.

O texto do Parecer justifica a recusa do Relator em acatar as EBS de números 9 e 18, alegando ser equivocada a pretensão de uma escola sem partido. Nas palavras do Relator:

O que há são professores com fé partidária que abusam de sua posição privilegiada para impor suas ideologias em detrimento da dignidade e do respeito que deveria dispensar aos seus alunos. Entender o contrário seria até mesmo um desserviço em prol do que se deve entender por Partidos Políticos e até mesmo contra a dignidade constitucional de que gozam e, em última instância, se reverteria até mesmo de forma pejorativa a nós mesmos, parlamentares. Vejam, somos nós aqui, parlamentares, atuando na esteira dos nossos partidos políticos, que estamos agora garantindo o direito dos alunos de serem respeitados como sujeitos dignos, de não terem impostas por nenhum professor ideologias únicas ou nenhuma forma de doutrinação. Seria, por assim dizer, desarrazoado e um contrassenso que uma escola sem partido fosse viabilizada pelos partidos mesmos. Ou seja, é contra a atitude autoritária e antiprofissional de alguns professores que o projeto que estamos investigando se insurge, não contra os partidos (BRASILIA, 2018b).

No entanto, o texto do Projeto de Lei constante no Parecer mantém as diretrizes elaboradas pelo movimento Escola sem Partido e incorporadas pelo Deputado Diego Garcia que, por sua vez, remetem ao PL 867/2015 de autoria do Deputado Izalci (PSDB/DF).

Ao transcrever o artigo 3º renomeando como artigo 4º, o relator se esqueceu de renumerar também o artigo 2º no texto e assim as determinações perdem o sentido pois deveriam se referir ao atual artigo 3º. A única modificação diz respeito a exequibilidade da

exigência modificando as dimensões exigidas para o formato do cartaz, sendo agora as compatíveis com o formato A4, de maior distribuição e uso nas escolas.

No artigo 5º a ampliação sobre o alcance da lei atende às proposições de números ESB8 e ESB29, também de autoria dos deputados Sostenes Cavalcante (DEM/RJ) e João Campos (PRB/GO), respectivamente. Isso demonstra que a tentativa de fiscalização exercida contra os órgãos de governo como Ministério da Educação e agentes escolares, através de Requerimentos<sup>42</sup>, foi aprimorada com o controle sobre as políticas e planos educacionais, os conteúdos curriculares, os projetos pedagógicos das escolas e materiais didáticos e paradidáticos.

Proposta inicialmente apresentada para a educação básica e amparada na imaturidade dos estudantes conforme artigos 1º e 2º, o documento modificado no artigo 5º estende seus efeitos para o ensino superior, destacando as avaliações para o ingresso no ensino superior e para as provas de concurso de ingresso na carreira docente. Ainda que reconheça o disposto no art. 207 da Constituição Federal, o Parecer do Relator resolve que as instituições de ensino superior deverão, entre outras coisas, fixar em suas salas de aula o anexo da Resolução com os deveres do professor.

Finalizando o relatório, o Parecerista informa ter rejeitado as ESBs de números 1, 2, 3, 6, 7, 9, 16, 17, 18, 21, 28 e 30. No entanto, a ESB 6 foi acatada para inclusão do artigo 2º. Embora tenha destacado as justificativas para rejeição das ESB 9 e 18, o mesmo cuidado não foi observado em relação às proposições ESB 1 e 2, ambas de autoria do Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que sequer foram mencionadas pelo relator. A primeira propunha a supressão do artigo 5º do Substitutivo do PL 7180/2014, que no inciso XIV determina o impedimento da realização de atividades que estejam em conflito com as convicções religiosas ou morais de pais e/ou responsáveis. O autor da ESB argumenta a partir da pluralidade da escola e do impedimento ao livre debate de ideias, apoiando-se ainda nos preceitos do artigo 205º da Constituição Federal que aponta como objetivo primeiro da educação, o pleno desenvolvimento das pessoas e a sua capacitação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. De forma semelhante, a

---

<sup>42</sup> REQ 134/2015 CE do Deputado Professor Victório Galli (PSC/MT) que propunha discutir a “ideologia de gênero” na convocação do Reitor Prof. Oscar Halac, diretor da Escola Federal Pedro II, no Rio de Janeiro - RJ, para explicar a supressão do "Gênero" masculino ou feminino, substituindo-o pela letra "X" quanto a designação, bem como o Ministro de Estado da Justiça Dr. José Eduardo Cardozo para explicar o que está ocorrendo nas Superintendências da Polícia Federal no que tange em seus formulários de solicitação de passaporte a referência " Genitor 1 e Genitor 2. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806224>. Acesso em 18. Nov.2018.

argumentação sobre a necessidade de garantir no texto do PL a laicidade do Estado não foi considerada relevante pelo relator.

A inclusão do artigo 7º, sugerido através da ESB 10 de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), demonstra que além de desconsiderar posições como as do Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), o relator privilegia a garantia do livre exercício (promoção e veiculação) de ideias para as escolas particulares de orientação confessional e ideologia específicas.

Enfim, o Parecer do Relator Deputado Flavinho (PSC/SP) é pela aprovação do PL 7180/2014, dos PLs 867/2015, 1859/2015, 8933/2017, 9957/2018, 5487/2016, 10577/2018 e 10659/2018, apensados, e das Emendas ao Substitutivo de números 4, 5, 8,10, 11 a 15, 19 e 20, 22 a 27 e 29, e pela rejeição dos PLs 7181/2014 e 6005/2016, e das Emendas ao Substitutivo de números 1 a 3 ,6 e 7, 9, 16 a 18, 21, 28 e 30<sup>43</sup>.

## **Conclusões**

A análise das proposições apresentadas permite denunciar as diferentes estratégias adotadas pelos Deputados para justificar e implementar o Programa Escola Sem Partido. A adesão de um segmento dos deputados ao projeto proposto pelo movimento nomeado Escola Sem Partido se reafirma na transposição das informações contidas no mesmo como sendo resultado de um consenso estabelecido amplamente na sociedade e referendado em padrões de conhecimento socialmente aceitos.

A decisão do apensamento das proposições com a utilização das discussões sobre “ideologia de gênero” para assentar a proposta do Escola Sem Partido se mostrou eficaz na composição de estratégias de ataques aos componentes do cotidiano escolar, produzindo e falseando um debate que parece prescindir de conhecimento científico. Assim, ao prescindir do conhecimento científico, os propositores e defensores do ESP apresentam um projeto de formação (e de nação) que retrocede e ignora saberes produzidos em muitas áreas de conhecimentos, dentre eles as Ciências Biológicas. Nesse sentido, levantar e perscrutar todo esse caminho possibilita-nos pensar o lugar em que professores e professoras e todo avanço desta área são colocados e decidirmos se é esse lugar – do retrocesso – que desejamos ocupar.

---

<sup>43</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em 18.Nov.2018

## Referência Bibliográfica

AÇÃO EDUCATIVA Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). **A ideologia do movimento Escola Sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 7180/2014**, 2014. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1230836&filenome=PL+7180/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filenome=PL+7180/2014). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASÍLIA. Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 867/2015**. 2015 Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido. Disponível em: <[http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2008/PLC\\_0031\\_3\\_2008.rtf](http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2008/PLC_0031_3_2008.rtf)>. Acesso em: 18 nov. 2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 1859/2015**, 2015b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302894>. Acesso em 18.Nov>2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 2731/2015**, 2015c Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1374936&filenome=PL+2731/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374936&filenome=PL+2731/2015). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 1411/2015**, 2015d Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=37F9D398CC E3A7F45544E48EE637D35E.proposicoesWebExterno2?codteor=1477780&filename=Tramitacao-PL+1411/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=37F9D398CC E3A7F45544E48EE637D35E.proposicoesWebExterno2?codteor=1477780&filename=Tramitacao-PL+1411/2015). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 3235/2015**, 2015e Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1403407&filenome=Tramitacao-PL+3235/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403407&filenome=Tramitacao-PL+3235/2015). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 6005/2016**, 2016 Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2094685>. Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 10659/2018**, 2018 Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1679034&filenome=PL+10659/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1679034&filenome=PL+10659/2018). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Parecer às Emendas Apresentadas ao Substitutivo**, 2018b. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722> p. 06. Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

ESPINOSA, Betty R. Solano; QUEIROZ, Felipe B. Campanuci. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 6. ed. Tradução de Luís Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1969] 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo de serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

### **3.2. IDEOLOGIA DE GÊNERO E O CASO ARIQUEMES: DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS AO PROCESSO DE CIRCULAÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS**

#### **Introdução**

Ao avaliar a implementações das ações previstas no Plano Nacional de Educação PNE 2001-2010, Márcia Aguiar (2010) apresentou aspectos das disputas que resultaram na sua formulação final e aprovação. Apontou também que o processo explicitava interesses e embates dos diversos atores da sociedade política e da sociedade civil que reconheciam o significado político e social no estabelecimento da direção do projeto de educação/projeto de nação.

Ao descrever o processo de tramitação do PNE 2014-2024, nas duas casas legislativas, Tatiana Britto (2015) atribuiu a morosidade na aprovação do PNE 2014-2024, por três anos, a um cenário de dificuldades para construção de acordos para pontos polêmicos na Comissão Especial e depois no Senado; mas também as dificuldades de pautar a matéria no Plenário da Câmara Federal em razão de medidas provisórias que “trancavam” as pautas.

Embora a autora tenha conferido pouca relevância aos debates que ocorreram no Senado e posteriormente na Câmara Federal (Comissão Especial) sobre a questão de gênero, ela reconhece que “a redação da diretriz relativa à superação das desigualdades de gênero e de orientação sexual ocupou grande parte dos debates nessa fase” (BRITTO, 2015, p.35). Nosso argumento é o de que não se tratava apenas de uma questão textual. Os elementos que circularam e, ainda circulam, na Câmara Federal ramificaram para outras esferas legislativas de estados e municípios impactando os espaços em que os saberes se constroem e materializam uma ameaça em relação ao respeito aos direitos humanos na educação brasileira.

Assim, as disputas em torno da questão de gênero na Câmara Federal podem ser compreendidas como parte de um movimento onde, nos últimos anos, em diferentes países, foram observadas ações de grupos religiosos no sentido de desencadear novas estratégias de mobilização política e intervenção na arena pública contra o que convencionou-se chamar de “ideologia de gênero” (JUNQUEIRA, 2017).

O objetivo desse artigo, resultante de um trabalho da Iniciação Científica intitulada, desenvolvida no âmbito do Projeto “Saberes Sobre Corpo, Gênero e Sexualidades em Manuais Escolares/Livros Didáticos de Biologia – Brasil/Portugal<sup>44</sup>, é apresentar como a “ideologia de gênero” foi sendo revestida de discursos contra o reconhecimento da diversidade sexual e de gênero na escola, provocando reações sobre livros didáticos de Ciências e, mais, posicionando o campo dos direitos humanos como atributo de uma política vinculada a um (indesejado) campo de esquerda.

### **Estratégias Metodológicas**

Este artigo é resultante de uma pesquisa documental com fonte primária cuja primeira coleta de dados foi realizada no Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados<sup>45</sup>. Utilizamos a ferramenta de busca avançada e foram demarcados os seguintes campos: **Tipo de Proposição** não marcamos nenhuma alternativa assim foram pesquisadas todas as proposições disponíveis. No campo **Data da Apresentação**, estabelecemos o período de 01 de fevereiro de 2015 a 30 de outubro de 2018 que corresponde ao início da 55ª Legislatura até a última movimentação do processo antes da finalização desse texto. No campo **Situação** definimos que seriam pesquisadas todas as proposições estando ou não em tramitação no momento da pesquisa. No campo Assunto utilizamos a janela que permitia consultar *Exatamente esta palavra ou expressão* inserindo o termo ideologia de gênero. A busca foi realizada através da ementa, indexação e inteiro teor. Os resultados foram sistematizados e as proposições organizadas por grupos, catalogadas e distribuídas a partir do critério temporal e tipo de proposição.

Na segunda etapa foram buscados os Editais de Convocação para inscrição no PNLD lançados para o período de 2015<sup>46</sup>, 2018<sup>47</sup> armazenados na página oficial do Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação.

---

<sup>44</sup> O título do Plano de Trabalho da IC foi “Contextos de escolha e circulação dos livros didáticos de Biologia no Brasil: ideologia de gênero e escola sem partido” e a pesquisa mais ampla a qual se vincula foi aprovada na CHAMADA CNPQ/ MCTI N° 01/2016.

<sup>45</sup> O site pode ser acessado no endereço: <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaAvancada> Acesso em 18.Nov.2018.

<sup>46</sup> Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/4032-pnld-2015> Acesso em 18.Nov.2018.

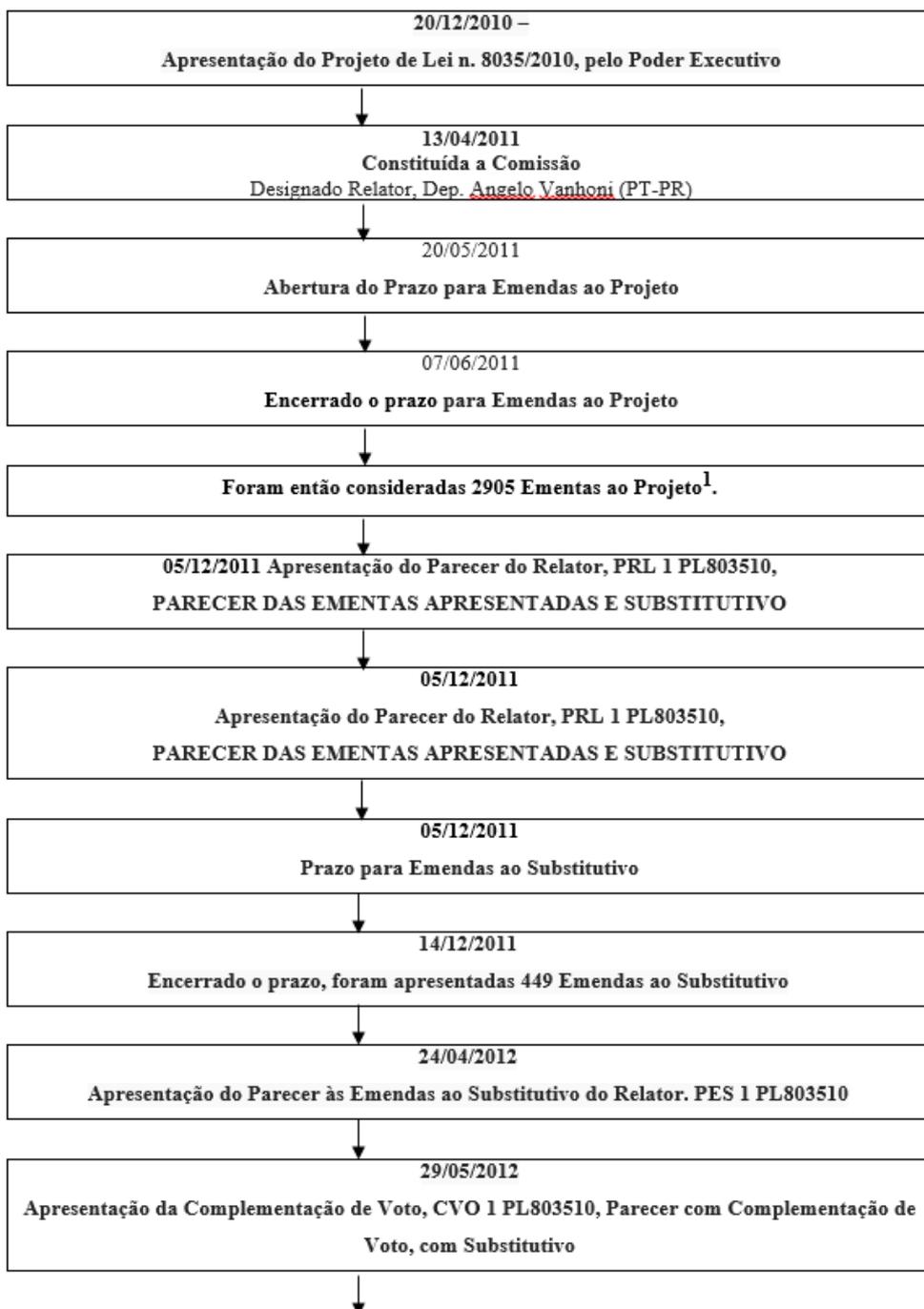
<sup>47</sup> Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/7932-pnld-2018> Acesso em 18.Nov.2018

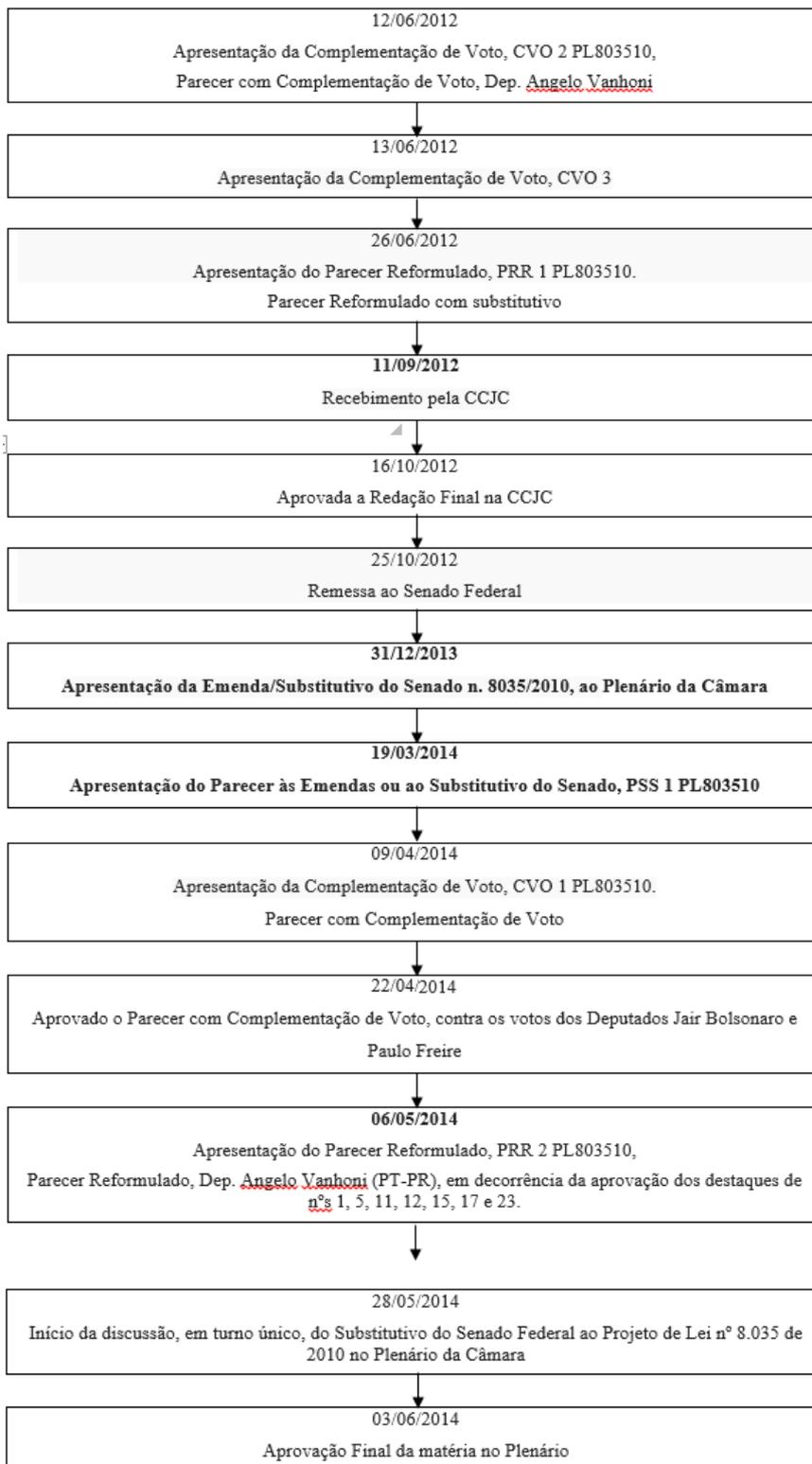
A análise dos dados se inspirou na perspectiva foucaultiana de análise do discurso. A partir de Foucault (2002), adotamos a noção de documento para realização da análise documental. Segundo o autor, o documento assume mais do que a matéria onde estaria impressa alguma verdade do passado, a qual, através de uma interpretação, seria cabível ao historiador apreendê-lo. O documento assume as vezes de uma função: cabe ao historiador trabalhá-lo, organizá-lo, recortá-lo e estabelecer as conexões da qual faz parte. Assim, apesar de não se tratar de um estudo historiográfico, as ferramentas para construção das categorias de análise resultam desse modo de perscrutar os documentos.

### **No balanço da Produção do Plano Nacional de Educação (2011-2020)**

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 foi originalmente apresentado na Câmara Federal como PL 8035/2010 de autoria do Poder executivo, em 20 de dezembro de 2010. Embora não constasse entre os objetivos do projeto original, a análise desse Projeto de Lei, se justifica por sua constante citação, nas justificativas e ementas de outras proposições que analisamos. Permitindo que compreendêssemos a disputa em torno da chamada ideologia de gênero na tramitação do projeto na Câmara dos Deputados. A figura 12 a seguir resume o processo de tramitação do PL 8035/2010:

**Figura 12:** Esquema da Tramitação do PL 8035/2010 na Câmara dos Deputados





**Fonte:** Elaborada pelo autor

Para a análise aqui pretendida, recuperamos apenas as observações sobre como o termo gênero foi retirado do Projeto de Lei original, o PL 8035/2010, uma vez que esse

será o argumento reiteradamente utilizado pelos Deputados na 55ª Legislatura para, através de Projetos de Lei, Requerimento, Requerimento de Informações e Projeto de Decretos Legislativo, reivindicarem ou imporem o cumprimento da supressão da chamada “ideologia de gênero” nas três esferas de governo.

A proposição inicial do PNE, apresentada pelo poder executivo, mencionava gênero apenas em dois momentos, a saber:

3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão (p.7)

(7) Gestão Democrática: referente aos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social. Nesse sentido, deve contribuir para a consolidação de política direcionada a um projeto político-pedagógico participativo, que tenha como fundamento: a autonomia, a qualidade social, a gestão democrática e participativa e a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, do campo (BRASILIA, 2010, p.27).

No primeiro Relatório, analisando as proposições de Emendas ao PL 8035/2010, especificamente utilizando a busca pelo termo gênero, identificamos 119 Emendas sugeridas, sendo que 84 foram rejeitadas, 16 foram parcialmente acatadas e apenas 19 foram aceitas agrupadas em dois blocos na estratégia 3.9 pelo Relator. Chama a atenção o fato de que, mesmo as acatadas ou parcialmente aceitas possuem a consideração de que sofreram alterações de redação para formas mais abrangentes ou diluídas no texto, conforme pode ser observado no apêndice desse trabalho (APENDICE 1).

Dessa forma, o Substitutivo apresentado pelo Relator descaracterizou a estratégia 3.9 do PL 8035/2010 ao não nomear os marcadores das discriminações e violências que motivam as discriminações e violências, como pode ser observado na transcrição que segue:

3.6) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao

aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude (BRASILIA, 2011).

As Emendas anunciadas como parcialmente aceitas referentes à meta 17, estratégias 7.12 e 7.14, são referidas como integradas em estratégia específica ou acatada ao longo do texto. No entanto, a versão apresentada pelo Relator não trazia nenhuma menção específica a gênero. Para além do fragmento referenciado anteriormente, apenas outras três estratégias citam de forma ampla e genérica a discriminação e o preconceito na escola.

**2.2)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

(...)

**4.9)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

(...)

**7.11)** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local (BRASILIA, 2011).

O pequeno número de Emendas com a temática gênero apresentadas, perfazendo um total de 4,09% do total, pode indicar que o tema não se apresentava como prioritário para os Deputados naquele momento. A não relevância do tema também pode ser sugerida na tentativa do Relator de apagar as especificidades dos marcadores das discriminações e violências através do uso de expressões amplas. Também a linguagem com marcação de

gênero presente no texto original foi suprimida pelo relator numa adequação às normas de redação consultadas.

O Substitutivo do Relator recebeu 449 Emendas ao Substitutivo<sup>48</sup> e 445 foram analisadas pelo relator. No Parecer apresentado com novo Substitutivo, o relator anuncia a interlocução com vários segmentos sem, no entanto, nomeá-los, e considera que a adoção de linguagem inclusiva, indicando vocábulos diferenciadores do masculino e feminino como um dos aprimoramentos dessa interlocução. No texto original do PL 8035/2010 o uso do recurso /as; /a para designar o feminino havia sido adotado em algumas partes, mas não em todos os momentos do documento.

Assim como realizado no Parecer anterior, o relator especificou e relacionou as Emendas, suas particularidades informando as que foram aceitas, rejeitadas ou parcialmente aceitas. Não identificamos nenhuma menção ao termo gênero no relatório de análise das Emendas o que dificulta identificar e quantificar as Emendas que tratariam da questão de gênero e sua interferência no texto final. Por essa razão, analisamos cada uma das 449 proposições para identificar a referência ao gênero.

Duas alterações foram incorporadas ao Substitutivo, a modificação do inciso III do Art. 2º. que define as diretrizes do PNE que passou a ter a seguinte redação: “III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual.”<sup>49</sup>. E a segunda, a inclusão da estratégia 3.12 na Meta 3 que assim foi redigida: “Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”<sup>50</sup>. Inferimos que as inserções realizadas no texto, que se referem a gênero, foram iniciativas do Relator, apoiado nos diálogos com outras esferas de governo e não partiram das emendas propostas pelos integrantes da Comissão Especial.

Após a análise das 445 emendas válidas ao Substitutivo 1 e apresentação do Substitutivo 2, foram oferecidos 155 destaques que propiciaram o aprofundamento de temas e a construção de novos consensos. O relator destaca a participação de pesquisadores

---

<sup>48</sup>Encerrado o prazo, foram apresentadas 449 (quatrocentos e quarenta e nove) emendas. Dentre essas, quatro deixaram de ser consideradas: as Emendas ao Substitutivo - ESBs n°s 347/11, 406/11, 426/11 e 441/11, por serem, respectivamente, de idêntico teor e código de autenticação que as emendas ao Substitutivo n°s 344/11, 405/11, 419/11 e 425/11. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em 18.Nov.2018

<sup>49</sup> Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos;jsessionid=53D3665E7EB92671E5F455A3EA9FCBAB.proposicoesWebExterno1?idProposicao=606722](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=53D3665E7EB92671E5F455A3EA9FCBAB.proposicoesWebExterno1?idProposicao=606722). Acesso em 18.Nov.2018

<sup>50</sup> Idem,

e organizações da sociedade civil na construção do Parecer com complementação de voto (CVO 1) apresentado em 29 de maio de 2012. Em relação ao termo gênero, as inserções realizadas anteriormente foram mantidas<sup>51</sup>. Em outras duas sessões foram apresentadas Complementação de Voto (CVO 2 e CVO 3), também oferecidos destaques, sem que fosse observada alteração no texto no que se refere à discussão de gênero. Na reunião da Comissão Especial do dia 13 de junho de 2012 foi aprovado o Parecer do Relator com Substitutivo nos termos da Complementação de Voto, ressalvado os destaques<sup>52</sup>.

Na reunião do dia 26 de junho de 2012 foram apreciados os destaques, dos quais foram aprovados os de número 160, 02 e 37, que alteraram o Parecer Reformulado com o Substitutivo, sem interferência em relação ao termo gênero. Não foi possível o acesso aos destaques apresentados uma vez que não estavam disponíveis na página consultada nos Documentos e Anexos Referenciados.<sup>53</sup> No entanto, podemos afirmar que os destaques aprovados não possuíam relação com o tema aqui pesquisado.

Em 11 de setembro de 2012 o Projeto aprovado foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e foi aprovada a redação final em 16 de outubro de 2012 sem alteração no texto no que se refere a gênero.

Podemos afirmar que na primeira etapa de tramitação do PL 8035/2010 não identificamos disputas em torno da questão de gênero no PNE. O texto foi remetido para o Senado Federal em 25/10/2012.

Por não se tratar de objeto desse trabalho, não discutiremos a tramitação do PL 8035/2010 no Senado Federal onde a matéria tramitou sob a identificação de Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012. Ao tratar da tramitação da matéria no Senado Federal, Tatiana Britto (2015) destina pouco espaço ao que considerou como “inovação controversa” ali realizada:

Outra inovação controversa do texto foi a substituição da diretriz de promoção da igualdade de gênero e de orientação sexual na educação por uma redação que previa a promoção da equidade, da justiça social e da não discriminação de modo geral. O texto proposto pelo relator era apoiado por grupos religiosos de diferentes denominações, mas criticado por defensores dos direitos humanos e da diversidade sexual (BRITTO, 2015, p.33).

---

<sup>51</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: 18.Nov.2018

<sup>52</sup> Idem

<sup>53</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em 18.Nov.2018

O texto retornou para a Câmara dos Deputados em 31 de dezembro de 2013 com um Substitutivo do Senado para nova apreciação, configurando a segunda etapa de tramitação da proposição. Recebido em 05 de fevereiro de 2014 na Comissão Especial, o Deputado Angelo Vanhoni (PT/PR) permaneceu como relator.

O Substitutivo do Senado retornou para a Câmara Federal com a supressão, em todo o texto, da flexão de gênero, adotando a forma genérica masculina e sem o termo gênero. O inciso terceiro do Art. 2º e a estratégia 3.12 da meta 3 foi renumerada para 3.13 e receberam nova redação conforme abaixo:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão [...] (BRASILIA, 2013).

Do relatório que analisa as alterações que os senadores imprimiram ao texto, nos ateremos às questões específicas que explicitam a questão de gênero e reproduzimos a seguir a posição do relator que defendeu o texto aprovado na Câmara dos Deputados referendado no amplo diálogo com especialistas e sociedade civil.

No que tange ao uso do genérico masculino ao longo do texto, optamos por restabelecer o padrão adotado pela CD. Embora exaustivo, ele cumpre um papel de afirmação e destaque das questões de gênero no nosso País. Não se trata de questão meramente formal.

Na mesma linha, reincorporamos ao inciso III do art. 2º a exemplificação de aspectos raciais, regionais de gênero e de orientação sexual, que estão presentes na desigualdade educacional e devem ser superados. Neste caso, mantivemos parcialmente o texto do SF.

Acompanhando o que já foi proposto no inciso III do art. 2º, recuperamos para a estratégia 3.13 a exemplificação de aspectos raciais, de gênero e de orientação sexual como formas de discriminação a que o Poder Público deve estar atento. Neste caso, mantivemos parcialmente o texto do SF (BRASILIA, 2014).

Em 09 de abril de 2014, através da Complementação de Voto (VCO 1), o relator reafirma sua posição em relação ao inciso III do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal e decide pela rejeição com substituição pelo inciso III do art. 2º do texto da Câmara dos Deputados.

Em 22 de abril de 2014, na Reunião Deliberativa Ordinária, foi aprovado o Parecer com Complementação de Voto, contra os votos dos Deputados Jair Bolsonaro e Paulo Freire.

A leitura do relatório evidencia que a discordância em relação à temática gênero foi apresentada no Senado Federal e reverberou na Câmara dos Deputados como veremos através da apresentação dos destaques à matéria que foram votados nas sessões subsequentes.

Como resultado da apreciação dos destaques, as mudanças no texto final decorrentes da aprovação dos destaques de nº 1, 5, 11, 12, 15, 17 e 23<sup>54</sup> mantiveram a redação do Substitutivo do Senado Federal para o inciso III do art. 2º e a estratégia 3.13 do Substitutivo do Senado Federal. Portanto, o texto seguiu para o Plenário da Câmara dos Deputados sem a menção a gênero.

Apresentado para votação no Plenário, em 28 e 29 de maio de 2014, foi aprovada em 03 de junho de 2014 a Redação Final assinada pelo Relator, Deputado Angelo Vanhoni (PT-PR). As manifestações dos Deputados, por ocasião da apresentação no Plenário, registradas no Diário da Câmara dos Deputados<sup>55</sup> sugerem equivocadamente que a discussão sobre a questão de gênero marcou todo o processo de tramitação da proposição na Comissão Especial.

Reproduzimos abaixo os fragmentos dessas declarações porque consideramos pertinentes para demonstrar os efeitos dos discursos sobre a aprovação do PNE na legislatura seguinte (2015-2018).

Eu, Deputado Givaldo Carimbao, e o meu partido, PROS que conheço muito bem, temos trabalhado. Indiquei para a Comissão o Deputado Ronaldo Fonseca, por exemplo, para discutir a questão de gênero. Até aqui, ninguém falou – e estava na Comissão para ser discutida – da questão de gênero. Compreendo e respeito todos aqueles que defendem que seja colocada no texto. Mas eu quero aqui abrir um parêntese e fazer um registro. Parabenizo a bancada que eu posso chamar de cristã – evangélicos, católicos, aqueles que tem compromisso com a vida, com a família. Quero deixar registrada aqui a posição do PROS e do PP: nós fincamos pé na Comissão, conseguimos trazer um texto para o Plenário, depois de aprovado lá; a questão da ideologia de gênero não deveria entrar no Plano Nacional de Educação. Eu quero deixar registrado isso porque estou aqui em nome daqueles que me elegeram no meu Estado.

---

<sup>54</sup> A consulta aos destaques não está disponível na página, por essa razão não é possível verificar os autores e argumentos utilizados.

<sup>55</sup> DCD de 29/05/14 PÁG 135 COL 01 - ANO LXIX - Nº 079 - QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116> Acesso em 18.Nov.2018

Eu sou cristão assumido, católico apostólico romano, tenho uma irmã freira, um sobrinho padre, três tios padres. Tenho tradição de família cristã. As minhas convicções são essas e jamais viria a Câmara votar projeto em que gênero fosse discutido na educação e sua discussão autorizada aos professores. Respeito profundamente aqueles que tem uma visão diferente – isso é Estado Democrático –, mas não poderia deixar de passar no Plenário para deixar registrada nossa posição na Comissão, porque aqui isso já foi derrubado e não será mais discutido. Mas, já que a Comissão não tem a amplitude da divulgação na *TV Câmara* como o Plenário, obviamente, quero deixar registrado que nós fomos contra a questão do gênero colocada como estava. Nós derrubamos na Comissão e agora obviamente estamos derrubando aqui no Plenário. Quero parabenizar todos os Deputados que fizeram coro conosco – cristãos, evangélicos, católicos – e aqueles que tinham convicção plena de que a família brasileira deve ser o maior berço de educação para a sociedade. Muito obrigado, Sr. Presidente. (ATA DA 157ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, NOTURNA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 28 DE MAIO DE 2014, p. 187).

O Deputado Eduardo Cunha – PMDB/RJ, na 157ª Sessão da Câmara dos Deputados, deliberativa extraordinária, noturna, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 54ª legislatura, em 28 de maio de 2014, assim se manifestou:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores que acompanham esta sessão, o que muito nos honra, em primeiro lugar, quero cumprimentá-los pela aprovação do PNE. Cumprimento também os Parlamentares do PMDB que conduziram esse processo. O Deputado Gastão Vieira, que, quando foi para o Ministério, passou a Presidência para o Deputado Lelo Coimbra, e o Relator Ângelo Vanhoni, pelo brilhante trabalho que fez quando voltou a Câmara. Quero registrar que, fruto desse acordo, nós conseguimos, quando da votação na Comissão, impedir que ficasse o texto do gênero. Nós participamos dessa luta. O Deputado Givaldo Carimbão também falou aqui de nós evitarmos que isso fosse para o texto. Essa foi uma vitória dos que defendem os cristãos, dos que defendem tudo aquilo que nos procedemos aqui nesta Casa. (ATA DA 157ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, NOTURNA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 28 DE MAIO DE 2014, p. 217)

Na mesma esteira, encontramos a manifestação do Deputado Major Fábio, Bloco/PROS-PB:

Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar neste instante o povo brasileiro. E o povo brasileiro que sai ganhando com a aprovação do Plano Nacional da Educação, com a destinação de 10% agora do PIB para a educação. Quero ressaltar aqui a importância da juventude brasileira, aqui ainda representada por alguns jovens que acompanharam todo o processo de votação. Alguns Deputados já saíram, mas eles estão aqui. E estes jovens aqui, em especial, lutaram durante todo esse tempo para que não fosse introduzida no Plano Nacional da Educação a ideologia de gênero, porque

antes da escola, nós temos a família. Então, acho que a ideologia do gênero seria mais um jabuti colocado no Plano Nacional da Educação. Está de parabéns este pequeno grupo que aqui representa a juventude e diz não a ideologia de gênero. Muito obrigado, Sr. Presidente. (ATA DA 157ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, NOTURNA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 28 DE MAIO DE 2014, p. 222)

Mesmo a Deputada Fatima Bezerra (PT/RN), apesar de indicar que na segunda etapa da tramitação caberia apenas aos Deputados aceitar ou rejeitar as emendas realizadas pelo Senado Federal, não esclareceu que a supressão dos termos gênero ocorreu no Senado e caso não tivessem sofrido alteração naquela Casa estariam no texto final do PNE com a aprovação, sem conflitos na Câmara dos Deputados:

Em março de 2014 foi apresentado o relatório com a apreciação das emendas ou substitutivo do Senado Federal. As mudanças feitas pelo Senado são consideradas emendas ao projeto aprovado na Câmara e cabe apenas aceitar ou rejeitar as mudanças apresentadas ao texto da Câmara. Assim, o Relator acatou as mudanças compatíveis com o mérito, que apenas melhoravam o texto, e apresentou seu relatório a Comissão Especial, ocasião em que, apreciando o trabalho do Relator, varios Deputados membros da Comissão apresentaram destaques, que foram apreciados em sucessivas reuniões, sem muitos problemas, com algumas exceções que geraram grande polemica, como a questão de gênero. Em 6 de maio último, finalmente, com a apreciação dos últimos destaques, encerraram-se os trabalhos da Comissão Especial. (ATA DA 157ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, NOTURNA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª LEGISLATURA, EM 28 DE MAIO DE 2014, p. 214)

O conjunto das manifestações apresentadas permitem entendermos de um lado, o movimento de avanço de forças que atuavam no combate a discussão de gênero no PNE, assim a tentativa de eliminar com as diferenças, e, de outro, a não defesa das diferenças por parte daqueles/as que poderiam realizar o enfrentamento. Desse modo, a Lei 13005/2014 foi sancionada sem o termo gênero, mas marcada pela flexão de gênero. Essa questão parece ter escapado aos legisladores que não perceberam na linguagem um elemento fundamental para disputa de realidades.

O Plano Nacional de Educação figurou como troféu contra o que se configurará como uma cruzada contra a ideologia de gênero na Câmara Federal na legislatura seguinte.

### **Para além do PNE: o poder atribuído**

Em nossas buscas no Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados, procedemos ao levantamento com a expressão ideologia de gênero e retornaram 49 documentos. Entre eles, 10 eram Projetos de Lei, sete se referiam ao PNE e, sobre eles, nos debruçamos neste trabalho.

A proposição PL 1859/2015 de autoria do Deputado Izalci (PSDB/DF) e outros que tramita apensada ao PL 7180/2014 conhecido como PL Escola Sem Partido pretende alterar a Lei 9394/96 - LDB, acrescentando ao Art. 3º, o seguinte Parágrafo único:

A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual.’ (BRASILIA, 2015a)

Na justificativa apresentada, os autores afirmam reconhecer a existência de uma forte pressão para que “a ideologia de gênero seja introduzida em nosso sistema educacional” e que embora a Câmara e o Senado tenham suprimido a “proposta pelo MEC, que propunha a ideologia de gênero como diretriz do PNE” esta iniciativa não se mostrou suficiente. Referem como exemplo o fato de que o Fórum Nacional de Educação, publicou, em novembro de 2014, o Documento Final da CONAE 2014 com diretrizes incluindo as questões de gênero, o que foi considerado um desrespeito ao PNE aprovado no mesmo ano.

Também foram identificadas proposições que alteravam a própria Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE como os PLs 2731/2015 e 3236/2015. De autoria do Deputado Eros Biondini (PTB/MG), o PL 2731/2015 (retirado pelo autor) propunha explicitamente a proibição do uso do termo gênero.

O artigo 2º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo Único. É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto” (BRASILIA, 2015b).

Não bastasse explicitar a proibição, a proposição apresentada estabelecia punição para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não adequassem seus planos de

educação no tempo estipulado com suspensão de repasse de recursos e os agentes escolares considerados infratores estariam sujeitos às penas previstas no artigo 232 da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), além da perda do cargo ou emprego.

A justificativa apresentada pelo autor seria “o restabelecimento do respeito pelas decisões tomadas pelo Congresso Nacional, especialmente no tocante à sua competência constitucional de definir as diretrizes e bases da educação nacional”. O Deputado se referia também ao documento elaborado pela Conferência Nacional de Educação - CONAE (novembro/2014) que segundo o mesmo desrespeitou a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PL 3236/2015 de autoria do Pastor Marco Feliciano (PSC/SP) também retirado pelo autor, propunha a inserção do parágrafo único ao Art. 2 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 com a seguinte redação: “A consecução da diretriz constante do inciso III do *caput* deste artigo exclui a promoção da ideologia de gênero por qualquer meio ou forma. (NR)”<sup>56</sup>. A justificativa é a mesma apresentada para o PL 1859/2015 e se ancora na supressão do termo gênero como sinônimo de proibição de tratar questões de gênero em outros documentos do campo da Educação.

A proposições PL 3235/2015 teve como objetivo alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente. De autoria do Pastor Marco Feliciano (PSC/SP) propõe acrescentar o Art. 234-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 com a seguinte redação:

Veicular a autoridade competente, em atos normativos oficiais, em diretrizes, planos e programas governamentais, termos e expressões como ‘orientação sexual’, ‘identidade de gênero’, ‘discriminação de gênero’, ‘questões de gênero’ e assemelhados, bem como autorizar a publicação dessas expressões em documentos e materiais didático-pedagógicos, com o intuito de disseminar, fomentar, induzir ou incutir a ideologia de gênero. Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa” (BRASILIA, 2015c).

O autor manteve a mesma estrutura argumentativa que utilizou na justificativa do PL 3236, portanto, toma a decisão adotada no Congresso Nacional para uma determinada proposição de matéria específica e a estende como se fosse resultado de Emenda Constitucional. Agora para produzir efeitos em legislação de outro campo.

---

<sup>56</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2016876>  
Acesso em 18.Nov.2018

O que se pretende é inserir no Estatuto da Criança e do Adolescente um dispositivo que criminalize todo intento de disseminar, fomentar, induzir ou incutir a deletéria ideologia de gênero pela veiculação de termos e expressões como “orientação sexual”, “identidade de gênero”, “discriminação de gênero”, “questões de gênero” e seus sinônimos, em documentos e materiais didático-pedagógicos, bem como em atos normativos oficiais, em diretrizes, planos e programas governamentais (BRASILIA, 2015d).

O caráter proibitivo e punitivo das proposições para impedir as discussões de gênero e limitar os direitos da população LGBT é explicitado nos PL 5686/2016 e 5774/2016, ambos de autoria do Professor Victório Galli (PSC/MT). O PL 5686/2016 foi retirado pelo autor e a matéria reapresentada no PL 5774/2016 com a substituição da palavra gênero por sexo. A proposição objetiva alterar o Art. 42 do Decreto-Lei N. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) para instituir como contravenção, o uso de banheiro público em discordância com o sexo de nascimento. Reproduzimos aqui um fragmento da justificativa apresentada:

Nós já debatemos aqui no Congresso Nacional e aprovamos a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, o qual foi amplamente debatido no Parlamento brasileiro, com plena participação da sociedade, de alunos e de educadores através de audiências públicas e outras iniciativas, e ao final retiramos a palavra “Ideologia de Gênero” que está sendo usada de forma ilegal e imoral com o intuito de perturbar a paz pública (BRASILIA, 2016).

O autor se remete ao PNE para questionar a legitimidade do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que lançou a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 que autoriza o uso de banheiros públicos respeitando a identidade de gênero das pessoas<sup>57</sup>.

Também de autoria do Professor Victório Galli (PSC/MT), o PL 5487/2016 visa proibir que o Ministério da Educação oriente e distribua livros às escolas públicas com conteúdos sobre orientação à diversidade sexual de crianças e adolescentes.

---

<sup>57</sup> Disponível em:

[http://www.lex.com.br/legis\\_26579652\\_RESOLUCAO\\_N\\_12\\_DE\\_16\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2015.aspx](http://www.lex.com.br/legis_26579652_RESOLUCAO_N_12_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2015.aspx)  
Acesso em 18.Nov.2018

Apesar de indicar o alinhamento da proposição à Lei 13.005/2014 (PNE), a justificativa da proposição se ancora na Resolução acima citada, ou seja, nenhuma relação com o mérito da matéria apresentada, ainda assim tramita apensada ao PL1859/2015. Aprofundaremos a discussão sobre os PL 5487/2016 e PL 5774/2016 no final desse artigo.

Não somente os Projetos de Lei foram apresentados ancorados na aprovação do PNE. Os Projetos de Decreto de Lei (PDC) também foram acionados a partir do PNE.

O PDC 122/2015 de autoria do Deputado Flavinho (PSB/SP) e outros pretendia sustar os efeitos do Documento Final do CONAE - 2014, assinado e apresentado pelo Fórum Nacional de Educação, em todas as suas disposições que contenham ou façam referência às expressões gênero, diversidade ou orientação sexual. A justificativa é que tal documento implementaria a “política de orientação sexual rejeitada pelo Parlamento na ocasião da aprovação do Plano Nacional de Educação”<sup>58</sup>.

A proposição foi devolvida ao autor sem que o mesmo apresentasse recurso no tempo permitido regimentalmente.

O PDC 213/2015 de autoria do Deputado Professor Victório Galli (PSC/MT) que pretendia sustar a Portaria nº 916, de 9 de setembro de 2015, do gabinete do Ministro da Educação<sup>59</sup>. Segundo o autor da proposição,

Sutilmente o MEC mais uma vez edita uma portaria trazendo à baila novamente o tema “Identidade de gênero” tema bastante discutido e já votado nessa Casa. Desta feita através da Portaria 916, de 9 de setembro de 2015, criando um comitê para implantar a Ideologia de Gênero nas escolas, com toda força de governo. Ainda debocha dos contrários chamando-os de grupos de religiosos fundamentalistas. Essa medida do MEC é gravíssima contra a soberania do Congresso e contra a representatividade da Igreja (BRASILIA, 2015e).

A justificativa do autor também se sustenta na aprovação do PNE que, segundo sua interpretação, representaria a Política Nacional para a Educação aprovada pelo Congresso Nacional. Essa proposição tramita apensada ao PDC-214/2015 na Comissão de Educação. De autoria do Deputado Pastor Eurico (PSB/PE) e outros, de igual teor na Ementa, tal proposição se diferencia na justificativa de que a Constituição Federal garante a igualdade entre as pessoas e segundo o autor:

---

<sup>58</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1430832>  
Acesso em 18.Nov.2018

<sup>59</sup> Essa Portaria instituiu o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação. Disponível em: [http://www.impresanacional.gov.br/web/guest/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32843778/do1-2015-09-10-portaria-n-916-de-9-de-setembro-de-2015-32843774](http://www.impresanacional.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32843778/do1-2015-09-10-portaria-n-916-de-9-de-setembro-de-2015-32843774) Acesso em 18.Nov.2018

(...) garante a proteção das diferenças, seja de cor, de sexo, de religião etc. Daí, pergunto: Por que inserir um conceito criado para combater a discriminação da mulher, quando já tem ela a sua proteção? Não seria redundante ditar uma regra que já é protegida por todo o ordenamento jurídico? (BRASILIA, 2015f).

Ao recuperar os argumentos sobre “ideologia de gênero” desenvolvidos na proposição PL 1859/2015 e também repetidos em outras, o autor destaca o que considera como perigo do feminismo para a manutenção das famílias. No texto, a expressão feminismo é tomada como sinônimo de “ideologia de gênero”.

Também as proposições de indicação (INC) foram utilizadas no sentido de questionar o poder executivo sobre ações consideradas pelos Deputados como desautorizadas a partir da aprovação do PNE. A INC 578/2015, proposta pelo Deputado Professor Victório Galli (PSC/MT), sugere ao Ministério da Educação estabelecer uma normativa para oficiar as Câmaras Municipais e do Distrito Federal “que a ‘Ideologia de Gênero’ foi extirpada do texto inicial do PNE/2010, aprovado pelo Congresso Nacional através da Lei 13.005/2014”<sup>60</sup>.

O texto da proposição recupera a discussão realizada anteriormente sobre a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, não estabelecendo nexos entre a ementa e a argumentação em si.

Mesmo com a aprovação da Lei nº 13.005/2014 (PNE), foi baixado a Resolução nº 12/2015, publicada no DOU, de 12/03/2015, “que garante o uso de banheiros e vestiários de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito em todas as instituições e rede de ensino em todos os níveis, infringindo norma legal acima citada. Imaginem, suas filhas irem ao banheiro da escola e de repente encontrar lá um sujeito homem que resolveu naquele instante ser mulher, são perturbadoras acreditar que isso possa ocorrer.

Nesse sentido, afim de sanar qualquer dúvida por parte dos entes municipais bem como o Distrito Federal, é que rogamos com base na Lei nº 13.005/2014 - (PNE), que seja elaborado uma “Resolução” ou qualquer outro ato pertinente, e que seja amplamente divulgado pelos meios de comunicação do governo federal, para acabar de vez com esse imbróglio, restabelecendo o entendimento do que foi votado aqui no congresso nacional (SIC) (BRASILIA, 2015g).

As proposições não se resumiram a propor que o Ministério da Educação divulgasse a suposta proibição, mas também a fiscalizar e normatizar os atos do mesmo, no

---

<sup>60</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1307552>  
Acesso em 18.Nov.2018

que se refere ao uso do termo gênero. A INC 3175/2017, de autoria do Deputado Flavinho (PSB/SP) sugere e requer a retirada dos termos "orientação sexual" e "diversidade de gênero" constantes no inciso II do artigo 25 do Decreto nº 9.005 de 14 de março de 2017<sup>61</sup>.

O Decreto nº 9.005 de 14 de março de 2017 estabelecia a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e o Requerimento de Indicação do Deputado referia-se especificamente às atribuições previstas para a Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania e uma de suas competências:

II - desenvolver programas e ações transversais de educação em direitos humanos e cidadania nos sistemas de ensino que visem ao respeito à diversidade de gênero e orientação sexual, ao enfrentamento da violência, ao desenvolvimento sustentável, à superação das situações de vulnerabilidade social e ao combate a todas as formas de discriminação na escola (BRASILIA, 2017).

Sem indicar explicitamente o PNE, o autor considera que a discussão sobre “ideologia de gênero” foi amplamente discutida na Câmara dos Deputados (lembrando que a tramitação e aprovação do mesmo se deu em Comissões) e que a utilização dos termos orientação sexual e gênero deveria ser submetido ao crivo do Congresso Nacional.

Os termos incluídos neste decreto ainda possuem diversos conceitos diferentes e provocam verdadeira comoção nacional quando abordados de forma equivocada ou desnecessária. Entendo que os usos destes termos possuem o objetivo obscuro de introduzir no ordenamento jurídico brasileiro a questão da ideologia de gênero, tema este já debatido no Congresso Nacional e amplamente votado contra sua inserção.

(...)

Desta forma, entendo que a introdução destas terminologias não condiz com o anseio da imensa maioria dos cidadãos, sugiro assim que sejam retirados do decreto supracitado os termos “orientação sexual” e diversidade de gênero” e aproveito para reafirmar que se o Executivo deseja tratar desta temática que encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei que verse exclusivamente sobre esta temática.

Creio, por estes motivos, que tais termos devem ser retirados do decreto nº 9.005 de 2017, visto que o objeto desta norma é única e exclusivamente aprovar a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Educação, não devendo, portanto, introduzir termos que já foram

---

<sup>61</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2126068>  
Acesso em 18.Nov.2018

debatidos a exaustão no congresso nacional com decisão pela sua não inclusão em nosso ordenamento jurídico (BRASILIA, 2017a)<sup>62</sup>.

Assim, a discussão sobre gênero se transformou em assunto de interesse nacional. Os Requerimentos, identificados na pesquisa, foram apresentados no ano de 2015 e possuíam como objetivo fiscalizar os efeitos do PNE, relativo a exclusão dos termos gênero e orientação sexual dos documentos oficiais.

A proposição REQ 2290/2015, de autoria do Deputado Marcelo Aguiar (DEM-SP) requeria a criação da Comissão Externa Temporária para coletar informações e acompanhar os resultados nos Estados e Municípios que teriam implementado a chamada 'Ideologia de Gênero' nas escolas. Amparado na aprovação do PNE que segundo o mesmo, previa acrescentar nas escolas o ensino da chamada “Ideologia de Gênero” sendo rejeitada no Plenário, o autor argumenta que a constituição de uma Comissão Externa colaboraria com o Parlamento e, com toda a sociedade contribuindo para “entender o que é essa ideologia, quais são suas origens e objetivos, como ela se impõe e, finalmente, quais consequências ela já trouxe e trará para sociedade”<sup>63</sup>. Apresentada em 25 de junho de 2015 não consta informação sobre andamento de tal proposição para além de sua apresentação em Plenário.

A proposição REQ 83/2015 de autoria do Deputado Givaldo Carimbão (PROS/AL) e outros requerendo a realização de Audiência Pública na Comissão de Educação para discutir a inclusão da "ideologia de gênero e orientação sexual" nos planos estaduais e municipais de educação também se justificava a partir do Plano Nacional de Educação foi aprovada e a Audiência Pública realizada em 10 de novembro de 2015<sup>64</sup>.

Apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) a proposição REQ 186/2015 de autoria do Deputado Flavinho (PSB/SP) requeria a Convocação do Senhor Ministro da Educação para prestar esclarecimentos a respeito do Documento Final do CONAE-2014, apresentado pelo Fórum Nacional de Educação. Foi retirada de pauta pelo autor. No entanto, reproduziremos a argumentação da justificativa apresentada pelo autor da proposição uma vez que colabora para pensar a circulação do (não) saber sobre gênero e orientação sexual nos debates legislativos.

---

<sup>62</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2126068>  
Acesso em 18.Nov.2018

<sup>63</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1531488>  
Acesso em 18.Nov.2018

<sup>64</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1515623>  
Acesso em 18.Nov.2018

A Câmara dos Deputados, no ano de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação, tendo deste retirado as questões relativas à ideologia de gênero.

Entretanto, exorbitando o poder regulamentar e afrontando vetorialmente o que decidiu o Parlamento, resolveu o Ministério da Educação recomendar aos Municípios que incluíssem a ideologia de gênero em seus Planos de Educação Municipais. Assim, muitos Planos Municipais de Educação estão sendo instituídos com uma diretriz ideológica rejeitada pelo Parlamento.

Ademais, a sexualização das crianças é medida reprovável ainda que na esfera escolar. Inserir a ideologia de gênero nos Planos Municipais de Educação é permitir a sexualização das crianças com uma audaciosa interferência nos usos e costumes de cada núcleo familiar.

Permitir o avanço da recomendação do MEC, além de afrontar uma consciente decisão do Parlamento é interferir diretamente na preservação da cultura brasileira tão rica e preservada no seio das famílias brasileiras (BRASILIA, 2015h).

A proposição Deputado Flavinho (PSB/SP), acima citada, se referia ao Documento Final do CONAE-2014, aprovado no Fórum Nacional de Educação. Esse documento citado anteriormente em outras proposições foi objeto de Requerimento de Informações. Assim, a RIC 564/2015 de autoria do Deputado Izalci (PSDB/DF) e outros solicitava ao Ministro de Estado da Educação as seguintes informações:

[...] fornecer esclarecimentos a esta Casa sobre as razões pelas quais o Fórum Nacional de Educação, órgão incumbido por esta Casa, em conjunto com o Ministério de Educação, de monitorar e acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE (artigo 5 e artigo 6 §1 da Lei 13.005/2014), entre as quais está a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, em conjunto com a articulação das Conferências de Nacionais, Regionais, Estaduais e Municipais de Educação, está procedendo deste modo, contrariamente ao que foi determinado por esta Casa.

(...)

a apresentação das medidas que serão por adotadas imediatamente pelo Ministério para adequar-se ao que foi estabelecido pela lei, independentemente de outras medidas que serão adotadas por esta Casa para defender suas prerrogativas e coibir abusos de poder (BRASILIA, 2015i).

Outras duas proposições foram também direcionadas ao Ministro da Educação, a RIC 2783/2017 e RIC 2818/2017. Proposto pelo Deputado Flavinho (PSB/SP) o Requerimento de Informações versa sobre o documento apresentado pela professora Ghisleine Trigo Silveira, coordenadora da versão 3 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Segundo o autor, esse documento foi apresentado nos seminários nos dias 25 e 26

de janeiro de 2017 e consta a inclusão de expressões reconhecidamente utilizadas para a introdução da “ideologia de gênero”. Reproduzimos abaixo o texto final da justificativa do autor que, reconhece o desconhecimento sobre o tema que se propõe a proibir:

Defina-se primeiramente com clareza o que é gênero e quais são as suas implicações educacionais, ou então, enquanto isto não for possível, não se use o termo. Proceder diversamente, e mais ainda, na própria definição dos objetivos e finalidades de uma educação nacional configura mais do que má pedagogia. É franca irresponsabilidade.

Cremos, portanto, por estes motivos, que a Base Nacional Curricular Comum não deve introduzir metas que a LDB não reconhece e que o legislativo, representando o imenso eleitorado brasileiro, rejeitou de modo tão claro. Para focar a Base nas verdadeiras metas educacionais já delineadas na LDB e que não cabe ao Poder Executivo modificar ou inovar sem invadir a competência do Poder Legislativo, devem ser retirados estes termos cujo verdadeiro significado não é conhecido nem pelo ordenamento jurídico vigente, nem pela prática pedagógica consagrada. O que já seria matéria imperdoável à boa prática legislativa, mais imperdoável ainda seria que fosse integrada, veladamente, mas já em caráter obrigatório, sob o manto da Base Nacional Comum Curricular, aos objetivos e finalidades da educação nacional (BRASILIA, 2017b).

Embora não tenhamos acesso a resposta recebida através do Ofício 1ª Sec/RI/I/n.463/17, de 4 de maio de 2017, a consulta a BNCC homologada<sup>65</sup> sugere que tenha obtido êxito, uma vez que não encontramos referência ao termo gênero, exceto na área de linguagens.

A proposição RIC 2818/2018, de autoria do Deputado João Campos (PRB/GO) e Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ), requerendo informações sobre competências da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania do Ministério da Educação resulta da publicação do Decreto 9.005 de 14 de março de 2017, apresentado anteriormente.

Apesar de constar como de autoria do Deputado Alan Rick (PRB/AC), a consulta ao inteiro teor informa que a RIC 689/2015 seria de autoria da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família. Tal proposição solicita informações à Casa Civil sobre a conduta que será adota em relação ao Ministro da Educação uma vez que, segundo os autores, o mesmo incorreu em crime de responsabilidade ao enviar para os estados e

---

<sup>65</sup> Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwjM5KqD6OXeAhWGIZAKHQoSD8oQFjAAegQICxAC&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom\\_docman%26view%3Ddownload%26alias%3D79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2%26category\\_slug%3Ddezembro-2017-pdf%26Itemid%3D30192&usg=AOvVaw1ficDzVrODXHK1p5BPXnyG](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwjM5KqD6OXeAhWGIZAKHQoSD8oQFjAAegQICxAC&url=http%3A%2F%2Fportal.mec.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26view%3Ddownload%26alias%3D79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2%26category_slug%3Ddezembro-2017-pdf%26Itemid%3D30192&usg=AOvVaw1ficDzVrODXHK1p5BPXnyG). Acesso em 18.Nov.2018

municípios o documento elaborado pela Conferência Nacional de Educação – CONAE. Para os autores, o documento traria referências a “gênero”, “orientação sexual” e seus derivados dentro da concepção da ideologia de gênero, desrespeitando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014<sup>66</sup>.

Nem mesmo a Câmara dos Deputados ficou ileso à cruzada contra o termo gênero. Projeto de Resolução de Alteração do Regimento -PRC 309/2018, de autoria do Deputado Diego Garcia (PODE/PR) objetiva alterar os artigos 20-A e 20-D do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Propõe substituir a expressão “igualdade de gênero” por “igualdade de direitos entre homens e mulheres”. Tramitando em regime de prioridade, a proposição encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aguardando indicação de relator<sup>67</sup>.

Não seria crível que os Deputados estivessem equivocados em relação ao alcance do PNE e que a retirada das duas menções no texto final que ocorreu ainda na Comissão Especial não significaria proibição para discussão do tema ou mesmo a inserção dos termos em quaisquer documentos e ou políticas de educação. O efeito da retórica assumida por esses Deputados, a fiscalização e pressão também se fez sentir em outros espaços do Ministério da Educação, agora tendo por objeto os livros didáticos.

### **O controle dos materiais didáticos: procurando os saberes subversivos**

Retomando o quadro apresentado que apresentamos como apêndice sobre o primeiro relatório apresentado pelo Deputado Angelo Vanhoni (PT/PR) analisando as Emendas apresentadas ao PL 8035/2010, recuperamos aquelas que foram agrupadas rejeitadas para a Meta 7 nomeadas como “EMENDAS ADITIVAS À META 7 - NOVAS ESTRATÉGIAS” assim descritas:

Emendas n.º 1259, 1808, 1848, 1889, 2114, 2147, 2183, 2517 e 2795: critérios do PNLD, PNLEM e PNBE considerem as questões de gênero, étnico-raciais e relativas à orientação sexual para seleção e eliminação de livros didáticos utilizados. Emendas rejeitadas; a meta não trata desses programas de modo detalhado. (BRASILIA, 2011)

---

<sup>66</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1419053>  
Acesso em 18.Nov.2018

<sup>67</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2172241>  
Acesso em 18.Nov.2018

As Emendas na Comissão (EMC) que tratavam dos critérios de avaliação do livro didático e a inclusão dos temas gênero e orientação sexual no sentido de coibir discriminação e preconceitos como critérios foram apresentadas por Erika Kokay (PT/DF) e Janete Rocha Pietá - PT/SP respectivamente:

7.26) Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, ou a quaisquer outras formas de discriminação; e critérios seletivos para obras que adotem conteúdos sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual numa perspectiva de reconhecimento das diversidades sexuais e identidade de gênero (BRASILIA, 2011a).

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 7.15 à Meta 7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação: Estratégia 7.15: Assegurar a educação em direitos humanos e a eliminação de preconceitos e discriminações – incluindo as relativas a gênero, étnico-raciais e por orientação sexual – incorporando a diversidade em suas múltiplas dimensões e em toda a sua complexidade, tornando a escola um espaço de respeito, reconhecimento e valorização das pessoas (BRASILIA, 2011b).

Um texto de mesmo teor foi apresentado por Gorete Pereira - PR/CE, Fátima Bezerra - PT/RN Perpétua Almeida - PCdoB/AC Dr. Ubiali - PSB/SP Erika Kokay - PT/DF, Luciana Santos - PCdoB/PE e Alice Portugal - PCdoB/BA.

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 7.14 à Meta 7 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação: Estratégia 7.14: Garantir que as questões de gênero, étnico-raciais e relativas à orientação sexual estejam incluídas nos critérios utilizados pelo Programa Nacional do Livro Didático, pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola tanto para a seleção como para a eliminação dos livros didáticos utilizados. (BRASILIA, 2011c; 2011d; 2011e; 2011f; 2011g; 2001h e 2011i).

Destacamos que as mulheres formam a quase a totalidade dos parlamentares que apresentaram emendas relativas ao tema. E essa pode ser uma perspectiva de análise importante quando anteriormente identificamos que as proposições visando proibir ou excluir a temática de gênero foram, na totalidade, apresentadas por homens.

As emendas foram rejeitadas e seu conteúdo não retornou nos documentos seguintes durante o processo de tramitação e aprovação do PL 8035/2010.

O primeiro documento identificado na pesquisa que mencionava diretamente o livro didático foi o REQ 137/2015CFFC de autoria do Deputado Fernando Francischini - SD/PR requerendo cópias, por meio eletrônico, dos livros de Geografia, História e Biologia aprovados pelo Ministério da Educação (MEC) para educação básica dos anos de 2005 a 2015. Reproduzimos abaixo a íntegra da justificativa apresentada pelo autor:

O Congresso Nacional aprovou, em 03/06/2014, o Plano Nacional de Educação. O Projeto foi encaminhado à sanção em 05/06/2014, tendo a Lei sido publicada em 26/06/2014.

Sobressai que um dos pontos mais polêmicos daquele Projeto, à época, foi acerca da questão da ideologia de gênero, proposto pelo Ministério da Educação, que, após intensas discussões nas duas Casas legislativas, teve sua supressão no texto aprovado. Em novembro de 2014, o Fórum Nacional de Educação (FNE), publicando o Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae) de 2014, inseriu a terceira diretriz para o Programa Nacional de Educação (PNE), que consistiu exatamente no texto que havia sido expressamente rejeitado pelas duas Casas do Congresso Nacional, ou seja, determinou a veiculação nos livros sobre a igualdade na ideologia de gênero, explicitamente vedado pela lei.

Não bastasse isso, foram veiculadas diversas denúncias de divulgação de ideologias políticas, defendendo determinados partidos, nos livros didáticos aprovados e distribuídos pelo Ministério da Educação. Por sua vez, cumpre destacar que compete a esta Comissão a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal. Com efeito, à partir da publicação da terceira diretriz para o Programa Nacional de Educação (PNE) por parte do Fórum Nacional de Educação (FNE), além das citadas denúncias que vieram à tona, é que se faz necessário o envio das cópias das obras aqui requeridas, a fim de ser fiscalizado e controlado o dispêndio financeiro com as respectivas obras, para o devido cumprimento do Plano Nacional de Educação – PNE aprovado (BRASILIA, 2015j).

Um elemento novo aparece na argumentação do autor, que permite a articulação entre ideologia de gênero e os pressupostos que fundamentam o Programa Escola Sem Partido, o PL 867/2015 de autoria do Deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB/DF)<sup>68</sup> que já tramitava na Comissão de Educação apensado ao PL 7180/2014 de autoria do Deputado Erivelton Santana (PEN/BA).<sup>69</sup>

---

<sup>68</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>  
Acesso em 18.Nov.2018

<sup>69</sup> Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>.  
Acesso em 18.Nov.2018

Outro elemento que aparece na proposição do autor é o desconhecimento sobre questões fundamentais da Política de Educação no Brasil como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)<sup>70</sup>. O período acionado pelo mesmo para “fiscalizar” as obras aprovadas pelo Ministério da Educação (2005-2015) em razão da aprovação do PNE (2014) indica ignorância em relação ao processo realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Posteriormente, o PL 5487/2016, de autoria do Deputado Professor Victório Galli - PSC/MT é apresentado visando proibir o Ministério da Educação a orientação e distribuição de livros às escolas públicas que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes. Esse PL foi apensado ao PL-1859/2015, posteriormente incorporado no SBT 1 PL718014 => PL 7180/2014 de autoria do Relator Deputado Flavinho (PSB/SP) que apresentou parecer favorável para sua aprovação.<sup>71</sup> Reproduzimos abaixo dois fragmentos do PL 5487/2016, o primeiro relativo ao texto legal proposto:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica proibido o Ministério da Educação e Cultura a orientar e distribuir livros às escolas públicas que versem sobre orientação à diversidade sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei 13.005/2014 (PNE) (BRASÍLIA, 2016b).

A justificativa para a apresentação da proposição também estaria baseada na aprovação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e que, segundo o autor, teria rejeitado todas as citações sobre “ideologia de gênero” e orientação sexual, “recusando o uso desses termos na educação nacional” como já discutido anteriormente. No entanto, a motivação que se constituiria o objeto da proposição não tem relação com livros a serem adotados ou já adotados pelo Ministério da Educação:

Mesmo com a aprovação da Lei nº 13.005/2014 (PNE), foi baixado também a Resolução nº 12/2015, publicada no DOU, de 12/03/2015, que garante o uso de banheiros e vestiários de acordo com a identidade de

---

<sup>70</sup> O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) é o mais antigo dos programas voltados à distribuição de obras didáticas aos estudantes da rede pública de ensino brasileira e iniciou-se, com outra denominação, em 1937. Ao longo desses 80 anos, o programa foi aperfeiçoado e teve diferentes nomes e formas de execução. Atualmente, o PNLD é voltado à educação básica brasileira, tendo como única exceção os alunos da educação infantil. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/livro-didatico/historico>

<sup>71</sup> No artigo anterior discutimos essa temática e por essa razão não retornaremos aqui. Quando da elaboração final do artigo, faremos a devida citação.

gênero de cada sujeito em todas as instituições e rede de ensino em todos os níveis, infringindo norma legal acima citada.

Nesse sentido, afim de fazer cumprir a Lei 13.005/2014, é que solicitamos apoio aos nobres pares para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de tão grande relevância e urgência para a sociedade brasileira (BRASILIA, 2016b).

A proposição não apresenta nexos entre a justificativa e o objeto que tenta regular, os livros didáticos, sendo idêntica ao texto do PL 5774/2016 de autoria do mesmo Deputado. A ausência de nexos não parece ser relevante nesse contexto e a sua incorporação ao Parecer do Relator do PL7180/2014 pode ser identificada no texto:

Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.

(...)

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:

I - às políticas e planos educacionais;

II - aos conteúdos curriculares;

III - aos projetos pedagógicos das escolas;

IV - aos materiais didáticos e paradidáticos;

V - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

VI - às provas de concurso para ingresso na carreira docente;

VII - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal (grifos nossos) (BRASILIA, 2018).

O pensamento das proposições e seus efeitos na conformação final do PL7180/2014 foram discutidos no capítulo anterior, aqui chamamos a atenção para outro elemento. Embora os parlamentares não tenham se atentado para os Programas do Livro<sup>72</sup>, apesar das EMCs discutidas acima, a aprovação do Parecer do Relator, tal qual se apresenta na finalização desse trabalho, afetará a elaboração dos Editais, situação não percebida até o momento.

Após a aprovação do PNE (2014-2024) foram lançados cinco Editais vinculados ao PNLD<sup>73</sup> a saber:

- a) PNLD 2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2015 – CGPLI o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental da rede pública.<sup>74</sup>

<sup>72</sup> Os Programas do Livro compreendem as ações de dois programas: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), por meio dos quais o governo federal provê as escolas de educação básica pública com obras didáticas, pedagógicas e literárias, bem como com outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita. Disponível em: <http://www.fn.de.gov.br/programas/programas-do-livro> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>73</sup> Disponível em: <http://www.fn.de.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro>

- b) PNLD 2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2015 – CGPLI o processo de aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores do ensino médio da rede pública.<sup>75</sup>
- c) PNLD 2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017– CGPLI processo de aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e dos professores de educação infantil das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.<sup>76</sup>
- d) PNLD 2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018 – CGPLI processo de aquisição de obras didáticas e literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.<sup>77</sup>
- e) PNLD LITERÁRIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2018 – CGPLI processo de inscrição e avaliação de obras literárias, em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, destinadas aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) e do Ensino Médio (1º ao 3º anos) das escolas públicas federais e as que integram as redes de ensino federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e aos estudantes da Educação Infantil (creche e pré-escola), das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com

---

<sup>74</sup> Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/6228-edital-pnld-2017> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>75</sup> Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/7932-pnld-2018> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>76</sup> Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/10521-pnld-2019> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>77</sup> Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/11555-edital-pnld-2020> Acesso em 18.Nov.2018

o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.<sup>78</sup>

Os editais PNLD 2017 e 2020 são destinados a inscrição para processo e aquisição de obras destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano). Por essa razão foram agrupados para fins de comparação.

No edital do PNLD 2017 foram avaliadas obras para as áreas de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol) e Arte), Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas (História, Geografia). No Edital PNLD 2020, as obras didáticas se dividiam em três tipos: Disciplinares (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, Geografia e História), Interdisciplinares (Linguagens e Arte) e Projetos Integradores (6º e 7º; 8º e 9º). Identificamos, nos dois editais menções a gênero (exceto na área de linguagem) que serão discutidas a seguir.

Se o edital PNLD 2017 estabelecia nas orientações gerais sobre as obras didáticas que elas deveriam representar a sociedade e, portanto “abordar a temática de gênero, visando à construção de uma sociedade não-sexista, justa e igualitária, inclusive no que diz respeito ao combate à homo e transfobia”. (PNLD 2017, p. 40)

No edital PNLD 2020 um texto amplo e pouco específico sinaliza para o tema, amparando em Parecer do Conselho Nacional de Educação, exatamente no momento em que se refere a discussão sobre gênero:

Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação. Os estudantes dessa fase inserem-se em uma faixa etária que corresponde à transição entre infância e adolescência, marcada por intensas mudanças decorrentes de transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Nesse período de vida, como bem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, ampliam-se os vínculos sociais e os laços afetivos, “intensificando suas relações [dos estudantes] com os pares de idade e as aprendizagens referentes à sexualidade e às relações de gênero, acelerando o processo de ruptura com a infância na tentativa de construir valores próprios” (BRASIL, 2010). Ampliam-se também as possibilidades intelectuais e intensifica-se a capacidade de raciocínios mais abstratos. Os estudantes tornam-se mais capazes de ver e avaliar os fatos pelo ponto de vista do outro, exercendo a capacidade de descentração, “importante na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos” (BRASIL, 2010).

---

<sup>78</sup> Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/11568-edital-pnld-liter%C3%A1rio> Acesso em 18.Nov.2018

O item “Observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano” é semelhante nos dois editais, no que se refere ao termo gênero:

Serão excluídas do PNLD 2017 as obras que:

1. veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem, religiosa, condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos;
2. fizerem doutrinação religiosa ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público; PNLD 2017 (p.42).

A obra deve:

- a. Estar livre de estereótipos ou preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, religioso, de condição de deficiência, assim como de qualquer outra forma de discriminação, violência ou violação de direitos humanos.
- b. Estar livre de doutrinação religiosa, política ou ideológica, respeitando o caráter laico e autônomo do ensino público (PNLD 2020, p.37-8).

A inclusão da palavra ideológica no PNLD 2020 não pode ser considerada aleatória quando contextualizamos o momento histórico no qual um projeto sobre assédio ideológico foi apresentado na Câmara dos Deputados<sup>79</sup>.

A proibição de que preconceito e discriminação em razão da orientação sexual e gênero sejam veiculados nas obras didáticas em nada significa que eles devem ser enfrentados ou que esta temática esteja contemplada nos temas ou enfoque das obras.

O PNLD 2018 trata do processo de aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores do ensino médio. Sendo o único com essa característica publicado após a aprovação do PNE. Para fins de perceber o impacto, analisamos também o PNLD 2015<sup>80</sup> que possuía a mesma finalidade.

Observamos que, na abordagem do tema, os Editais mantiveram redação semelhante para os itens nomeados como “Observância de princípios éticos e democráticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano” e “Critérios eliminatórios específicos para o componente curricular Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol)”. Em relação aos critérios eliminatórios específicos para o componente

<sup>79</sup> Trata-se do PL1411/2015 de autoria do Deputado Rogerio Marinho (PSDB/RN).

<sup>80</sup> EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2013 – CGPLI Disponível em:

<http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/4032-pnld-2015> Acesso em 18.Nov.2018

curricular Geografia a inclusão no PNLD 2018 da primeira parte do texto chamou a atenção:

**h. é isenta de qualquer tipo de doutrinação (religiosa, política), bem como de preconceitos, como os de origem, condição socioeconômica, etnia, gênero, religião, idade, orientação sexual ou outras formas de discriminação, seja nos textos, seja nas ilustrações, tais como fotos, mapas, tabelas, quadros, cartogramas, fluxogramas, organogramas etc. (p.46) (grifos nossos).**

A expressão doutrinação parece ter migrado do PL 867/2015 e ter se alojado nos documentos ainda que se apresentem como progressistas. A área de Biologia foi a única que ampliou a discussão de gênero no Edital PNLD 2018:

Dessa forma, nas diversas abordagens que o ensino de Biologia pode assumir nas escolas do ensino médio, uma visão integrada, complexa e sensível dos conhecimentos biológicos não deve se apresentar dissociada dos aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais de sua produção. O estudo dos conhecimentos biológicos e de suas diferentes práticas socioculturais pode assumir um papel central na construção de conceitos, valores e atitudes em relação às diversas dimensões da ciência, tecnologia, cultura e trabalho. A Biologia pode, portanto, contribuir para a valorização dos direitos humanos de respeito à pluralidade e à diversidade de nacionalidade, etnia, gênero, classe social, cultura, crença religiosa, orientação sexual e opção política ou qualquer outra diferença. (p.53).

Os critérios eliminatórios específicos para o componente curricular Biologia foram mantidos e ampliados conforme podemos observar abaixo:

**Quadro 4:** Comparativos entre os Editais PNLD 2015 e 2018 – Critérios Eliminatórios

PNLD 2015	PNLD 2018
<ul style="list-style-type: none"> <li>• contribui para a percepção de que os conhecimentos biológicos podem servir de base para reconhecer formas de discriminação racial, social, de gênero, etc. que se fundem, inclusive, em alegados pressupostos biológicos, posicionando-se diante delas de forma crítica, com respaldo em pressupostos epistemológicos coerentes e na bibliografia de referência; (p.64)</li>   <li>• divulga conhecimentos biológicos para a formação de atitudes, posturas e valores</li> </ul>	<p><b>a.</b> valoriza a compreensão de que os conhecimentos biológicos contribuem para o reconhecimento, o debate e o posicionamento sobre os direitos humanos de respeito à pluralidade e à diversidade de nacionalidade, etnia, gênero, classe social, cultura, crença religiosa, orientação sexual e opção política ou qualquer outra diferença; (55)</p> <p><b>m.</b> divulga conhecimentos biológicos para</p>

<p>que eduquem cidadãos no contexto de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – e de relações de gênero e sexualidade para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (p. 64)</p>	<p>a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos no contexto de seu pertencimento étnico-racial e de relações de gênero e sexualidade para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (56)</p>
---	--

**Fonte:** Elaborada pelo autor

No manual do professor para o componente curricular de Biologia foi mantida no PNLD 2018 a exigência contemplando as duas do edital anterior, como apresentamos no quadro 6 que segue.

**Quadro 5:** Comparativos entre os Editais PNLD 2015 e 2018 – Manual do Professor Biologia

PNLD 2015	PNLD 2018
<ul style="list-style-type: none"> <li>• fornece possibilidades teórico-metodológica ao(a) professor(a) de Biologia a fim de que esse(a) tenha sustentação para lidar com o conhecimento biológico que favoreça, no processo de ensino-aprendizagem, o reconhecimento de formas de discriminação racial, social, de gênero, de sexualidade, e outros, bem como, argumentos para a compreensão e discussão dessas temáticas fundamentais na vida contemporânea;</li> <li>• oferece bibliografia que possibilite ao(a) professor(a) de Biologia uma leitura crítica do conhecimento biológico e reconhecimento dos modos como esse conhecimento, em alguns momentos da história da humanidade, favoreceu processos de exclusão e discriminação racial, de gênero, de sexualidade e outros, e de como pode favorecer processos educativos emancipatórios (não excludentes).</li> </ul>	<p>f. oferece bibliografia que possibilite ao professor de Biologia uma leitura crítica do conhecimento biológico e reconhecimento dos modos como esse conhecimento, em alguns momentos da história da humanidade, favoreceu processos de exclusão e discriminação racial, de gênero, de sexualidade e outros, e de como pode favorecer processos educativos emancipatórios (não excludentes). (56)</p>

**Fonte:** Elaborada pelo autor

Seguindo o Edital PNLD 2017, também o PNLD 2018 manteve entre seus princípios para a avaliação das obras destinadas ao ensino médio que estas deveriam

representar a sociedade na qual se inserem, procurando: “1.1.2. abordar a temática de gênero, visando à construção de uma sociedade não-sexista, justa e igualitária, inclusive no que diz respeito ao combate à homo e transfobia”. (PNLD 2018, p. 32).

A proibição de que as obras didáticas contenham conteúdos discriminatórios em relação a gênero e orientação sexual não significaria determinar que esses temas estivessem presentes nas discussões realizadas. Para além de garantir que as obras didáticas não apresentassem conteúdos discriminatórios em relação a gênero e sexualidade, o Edital PNLD 2018, área de Biologia, avança ao estabelecer que as mesmas deverão proporcionar conteúdos que valorize a biologia como campo de conhecimento que promove a compreensão sobre a diversidade humana e ao mesmo tempo, estabeleça a crítica de como o conhecimento biológico em alguns momentos da história da humanidade, favoreceu processos de exclusão e discriminação racial, de gênero, de sexualidade e outros, e de como pode favorecer processos educativos emancipatórios (não excludentes) (PNLD 2018, p.56).

De modo semelhante, apenas o Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE)<sup>81</sup> incluiu, para o ensino médio, no enfoque das obras a necessidade de discutir o respeito às diferenças, mesmo que ainda atrelado ao tema do enfrentamento de violências. Especificamente no tema “Bullying e respeito à diferença” o enfoque da obra deveria estabelecer:

Problemas enfrentados no que se refere ao assédio moral e físico no cotidiano escolar. As obras devem abordar, de forma crítica, os males gerados por esse tipo de violência, inclusive, ressaltando a necessidade de respeito à diferença (seja ela etária, de pertencimento étnico-racial, de classe, de gênero etc.). Com isso, deve-se problematizar tanto os desafios quanto os benefícios da interação com a diferença, destacando-se a necessidade do convívio democrático dentro e fora da escola. (PNLD LITERÁRIO, p. 37).

Nenhuma menção sobre estratégias de inclusão da discussão nos Editais PNLD para os anos iniciais foi identificada. Assim como ocorreu com o Edital PNLD 2018, o Edital PNLD 2019, destinado a aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e dos professores da educação infantil foi o único publicado após a aprovação do PNE-2014-2024. Por essa

---

<sup>81</sup> <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/11568-edital-pnld-liter%C3%A1rio>

razão utilizamos como estratégia de comparação, o Edital PNLD 2013<sup>82</sup> com finalidade semelhante.

Os critérios adotados para a exclusão das obras foram mantidos em relação a veiculação de estereótipos e preconceitos, incluindo textualmente gênero e orientação sexual. Em relação ao segundo item que trata do tema doutrinação, também a inclusão do tema doutrinação ideológica chama a atenção ao ser inserido no PNLD 2019.

Também o PNLD 2019 inseriu como critério de exclusão a abordagem de gênero numa “perspectiva sexista não igualitária, inclusive no que diz respeito à homo e transfobia” (PNLD 2019, p. 31) seguindo o adotado no PNLD 2017 e PNLD 2018.

No estabelecimento de critérios comuns para as obras, o Edital PNLD 2019 estabelecia ainda que os materiais didáticos deveriam “Representar a pluralidade social e cultural do Brasil, por meio de textos e ilustrações isentos de preconceitos e estereótipos em relação a gênero, idade, religião, outras regiões do país e nações do mundo” (PNLD 2019, p. 34).

Na revisão dos Editais PNLD identificamos que de forma hegemônica, a questão de gênero é abordada apenas para indicar a proibição de tratamento preconceituoso e discriminatório. No entanto, exceto nas situações explicitadas no texto, os Editais do PNLD não apontam para como a escola (e seus saberes) devem colaborar para a superação das desigualdades e preconceitos. Da forma como aparece nos Editais, nem mesmo é possível contribuir para que os estudantes reconheçam a existência dessas desigualdades.

### **Efeitos do discurso da “ideologia de gênero” no cotidiano das escolas: o caso Ariquemes - RO**

O episódio ocorrido no município de Ariquemes (RO), em 2017, no qual o chefe do executivo determinou a não distribuição do livro didático de Ciências por conter cenas que considerou inadequadas e que retratava a “ideologia de gênero”<sup>83</sup>, demonstra a relevância de se compreender como esses elementos circularam na legislação federal e performaram seu poder em outras esferas governamentais.

---

<sup>82</sup> Disponível em: <https://www.fn.de.gov.br/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/3014-editais-anteriores> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>83</sup> Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/01/24/prefeito-decide-tirar-paginas-de-livros-que-falem-sobre-ideologia-de-genero.htm> Acesso em 18.Nov.2018

O município de Ariquemes destacou-se na mídia nacional ao anunciar, em janeiro de 2017, a movimentação de seus vereadores no sentido de impedir a distribuição de alguns livros didáticos aos estudantes da rede pública.<sup>84</sup>

A matéria veiculada reproduziu o Ofício 01/2017 da Câmara dos Vereadores tem como assunto a solicitação de suspensão e recolhimento dos livros didáticos do MEC/2017 com conteúdos sobre “Ideologia de Gênero”. Nele identificamos a justificativa para o pedido ancorada na aprovação do Plano Municipal de Ensino (Lei Municipal 1947/2015)<sup>85</sup>.

Não acompanhamos o processo de tramitação do Projeto que resultou no PME aprovado em Ariquemes, no entanto, sua leitura indica uma transposição do texto aprovado na Câmara Federal. Não foi a aprovação do mesmo que chamou a atenção dos Deputados mas a divulgação da proibição dos livros didáticos. Em 06 de março de 2017 o Deputado Flavinho (PSB/SP) apresentou Requerimento REQ 20/2017<sup>86</sup> para que fossem realizados seminários para debater o Projeto de Lei n.º 7.180/2014 em quatro cidades, sendo que uma delas seria Ariquemes. Os documentos disponíveis não permitem identificar se tal seminário ocorreu embora a proposição tenha sido aprovada na Comissão Especial em 07 de março de 2017. A ação do executivo foi objeto de disputa judicial que resultou na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que determinou que a Prefeitura de Ariquemes (RO) distribuisse os livros didáticos fornecidos pelo Ministério da Educação (MEC) às escolas do município, bem como se abstinhasse de violar, destacar, suprimir, rasgar ou destruí-los.<sup>87</sup>

A diversidade da configuração familiar com o reconhecimento de famílias compostas por casais homossexuais foi o objeto da disputa anunciada como “incentivo ao homossexualismo”, caracterizando “ideologia de gênero” nos livros. Reproduziremos abaixo as imagens divulgadas dos livros didáticos que foram assim classificadas pelo prefeito e vereadores de Ariquemes<sup>88</sup>:

---

<sup>84</sup> Disponível em: <http://www.ariquemesagora.com.br/noticia/2017/01/03/vereadores-pedem-ao-prefeito-dr-thiago-flores-que-os-livros-do-mec-2017-com-ideologia-de-genero.html> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>85</sup> Disponível em: <http://legislacao.ariquemes.ro.gov.br/legislations/192> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>86</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124537> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>87</sup> Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Agosto/direitos-sexuais-e-reprodutivos-prefeitura-de-ariquemes-ro-deve-distribuir-imediatamente-livros-didaticos-fornecidos-pelo-mec-as-escolas-do-municipio/> Acesso em 18.Nov.2018

<sup>88</sup> Todas as imagens utilizadas aqui foram disponibilizadas no seguinte endereço: <http://ondasulderondonia.com.br/noticia/rondonia/conheca-as-paginas-dos-livros-de-ariquemes-com-ideologia-de-genero,5278.html> Acesso em 18.Nov.2018

Figura 13: Livro de Ciências Humanas e da Natureza do 1º ano do Ensino Fundamental.



Fonte: ondasulderondonia.com.br

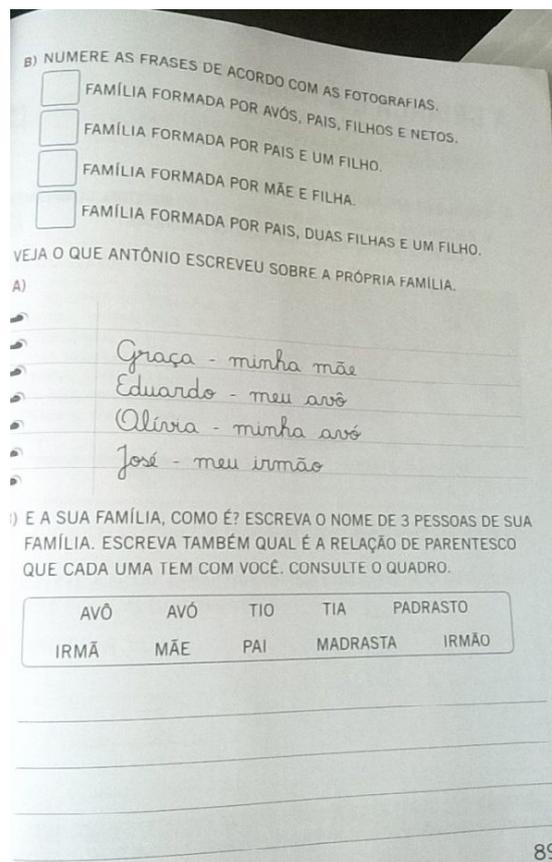


Figura 14: Livro de História do 2º ano do Ensino Fundamental.



Fonte: ondasulderondonia.com.br

Figura 15: Livro de Geografia do 2º ano – Ensino Fundamental.

**Familia: o primeiro grupo**

A família é o primeiro grupo do qual fazemos parte. É com os membros da família que convivemos mais, que aprendemos a respeitar as pessoas e a colaborar com elas.  
Pai, mãe, avós, tios e primos formam a família. Mas nem todas as famílias são iguais.  
As famílias podem ter diversas composições.

Mães e filhas formam essa família.



Família formada por avós, pais e filhos.



Observe estas imagens.



Fotografia de álbum de família, tirada em 1930.



Nesta fotografia de 2013, mãe e filhas.

Com base nas fotografias, preencha o quadro abaixo.

	Fotografia 1	Fotografia 2
Quando foi tirada?		
Quantas pessoas parecem na imagem?		
Quem são as pessoas tratadas?		
O que as pessoas estão fazendo?		

Responda.  
Com qual dessas famílias a sua se parece?

Você conhece alguma família que tenha composição diferente da sua?  Sim  Não

Os idosos da família precisam ser tratados com respeito e carinho. Dê um exemplo de uma atitude correta que você pode ter com os idosos.

É importante conviver em harmonia com os membros da família. Como você e seus familiares costumam resolver os conflitos? Converse com os colegas e o professor.

Fonte: ondasulderondonia.com.br

Figura 16: Livro de Geografia do 3º ano do Ensino Fundamental

3 Leiam o Espaço aberto a seguir e conversem sobre ele com o professor.

**ESPAÇO ABERTO**

**Casal homossexual adota criança com necessidades especiais**

[...] Menino tem o nome dos dois pais na certidão de nascimento.  
Uma história de amor, dedicação e solidariedade [...]. José Diogo é um menino especial que vive numa casa simples na Pedreira Prado Lopes [PPL], em Belo Horizonte, ao lado de seus pais, William e Francisco, cercado de amor e dedicação.  
O casal [...] afirma ter uma família completa depois da chegada de Diogo, adotado legalmente por eles. O processo adotivo foi rápido, e hoje o menino conta com o tratamento e os cuidados adequados, além do carinho diário que dá e recebe dos dois pais. [...]

Como é uma criança especial, o progresso é conquistado lentamente, dia após dia. [...] Com os cuidados diários, é possível ver a evolução da criança [...].

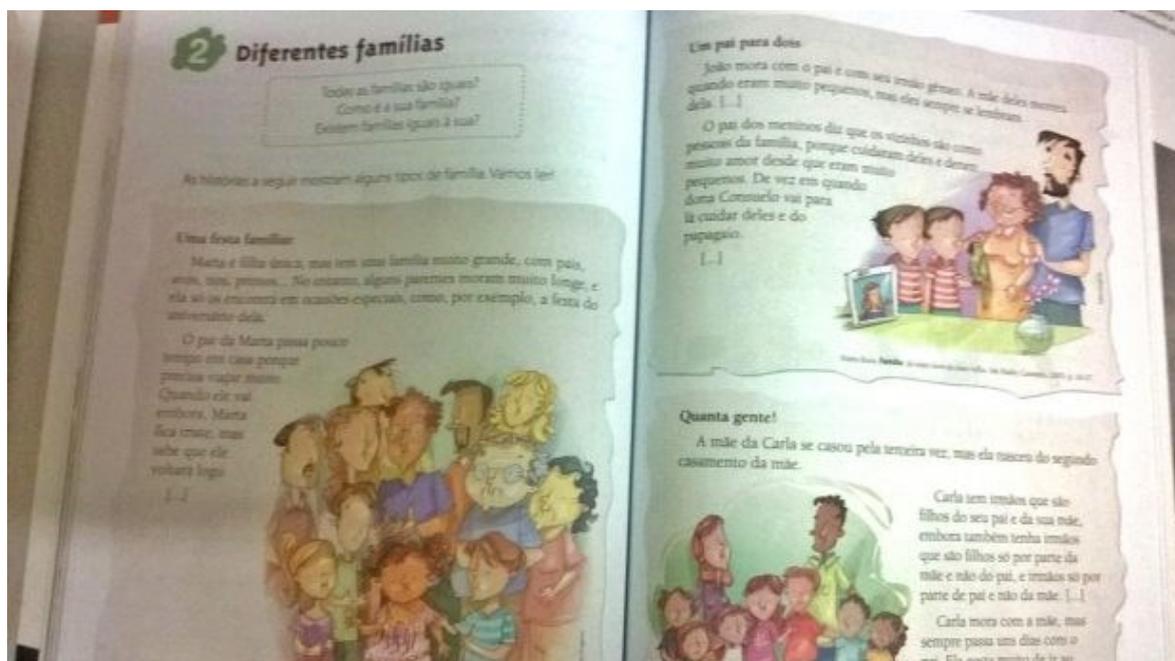
O orgulho do casal é mostrar os nomes na certidão de José Diogo. "Segundo o que foi passado para mim, nós fomos o primeiro casal de Minas com a certidão com os dois nomes", afirma Francisco. [...]

G1. Casal homossexual adota criança com necessidades especiais na PPL. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/parceiro-mg/noticia/2013/01/casal-homossexual-adota-crianca-com-necessidades-especiais-na-ppl.html>>. Acesso em: 3 fev. 2013.

vinte e cinco 25

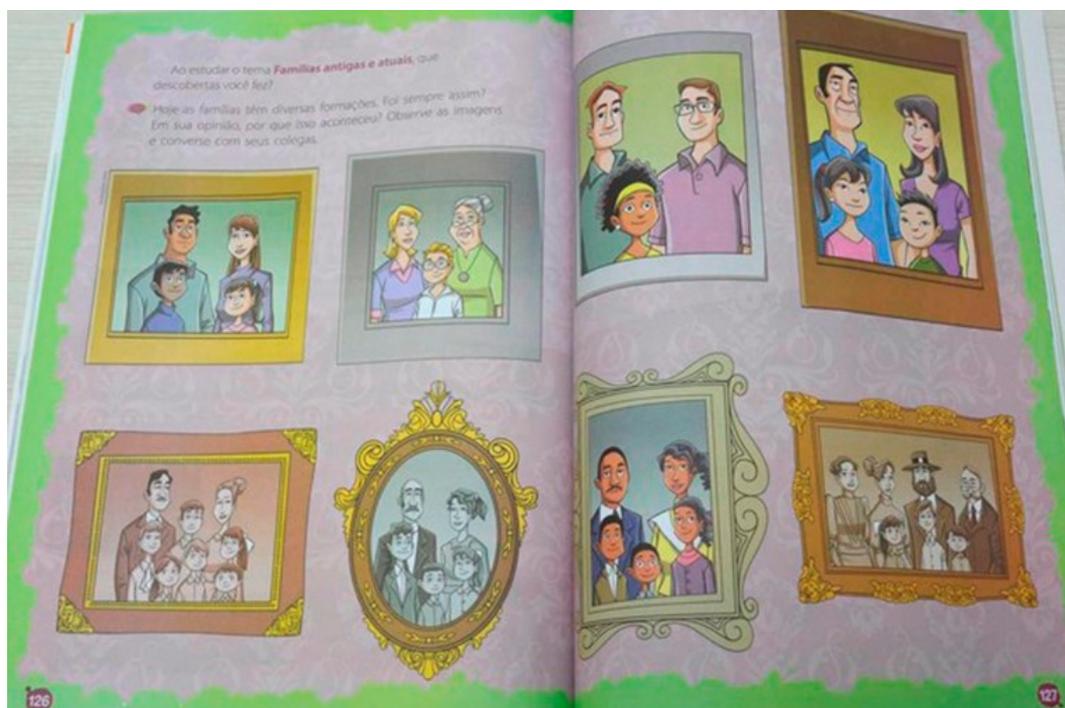
Fonte: ondasulderondonia.com.br

Figura 17: Sem informação na fonte



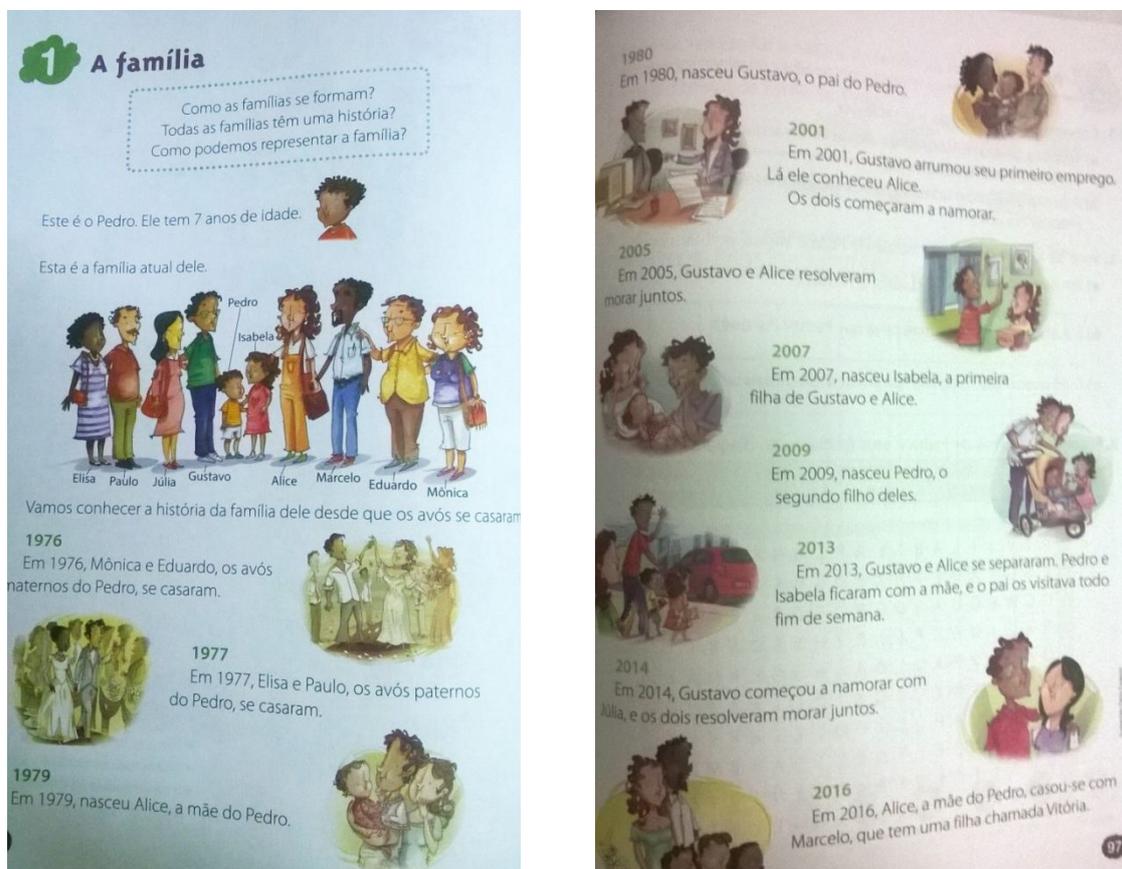
Fonte: ondasulderondonia.com.br

Figura 18: Sem informação na fonte



Fonte: ondasulderondonia.com.br

**Figura 19:** sem informação na fonte



**Fonte:** ondasulderondonia.com.br

A questão da distribuição dos livros didáticos não parece ter retornado em 2018 no município de Ariquemes. No entanto, colabora para pensar que não se trata de uma questão sobre quais os saberes devem ser ensinados na escola, mas sim de que determinadas questões não podem ser legitimadas na escola. Outras configurações familiares podem existir no universo escolar, no entanto, elas não devem ser anunciadas, celebradas e tornadas inteligíveis. Não foram as famílias recompostas na norma da heterossexualidade que desafiaram os legisladores e executivo do município de Ariquemes, e sim as famílias homossexuais. Gênero foi reinterpretado pelos legisladores como sexualidade, e numa compreensão mais restritiva ainda, como orientação homossexual. O reconhecimento jurídico das famílias atravessadas pela diversidade sexual pode até garantir acesso a alguns direitos, no entanto, no espaço da escola essa existência delas deve se manter silenciada, restrita ao espaço privado.

O ocorrido na cidade de Ariquemes é uma amostra em pequena escala dos efeitos da cruzada anti-gênero que atravessa o país cujas consequências ainda não podemos prever. A relação entre o PNE (2014-2024) e o Projeto Escola Sem Partido não é simples de ser estabelecida. Nenhuma razoabilidade integra os argumentos que parecem sustentá-las. No entanto, a ausência de nexos e a fragilidade argumentativa é que parece ser o próprio motor de uma decisão coletiva de enfrentamento ao que parte dos legisladores decidiu nomear por “ideologia de gênero”.

## **Conclusões**

O estudo apontou para o intento de proibir e até mesmo criminalizar as discussões sobre gênero e orientação sexual na educação. A disputa que parecia menos relevante durante a tramitação do PNE foi incorporando argumentos de outras agendas, principalmente as oriundas do Programa Escola Sem Partido.

Substituições e inserções de palavras, aparentemente com pouca alteração na redação dos textos legislativos foram indicando uma distorção do discurso onde as iniciativas governamentais de defesa e expansão de direitos à população LGBT passaram a ser reinterpretadas como ameaça às crianças e desrespeito aos direitos das famílias.

Nesse cenário, a escola e os educadores deixaram de ser percebidos como agentes na defesa e construção de uma sociedade plural, justa e democrática para serem posicionadas num lugar de desconfiança e acusação, onde todos são considerados ameaças em potencial incluindo os materiais didáticos.

Estes fatos são de fundamental importância para que professores/as e futuros/as professores/as do campo das Ciências Biológicas, na condição de profissionais da educação, possam compreender o intenso campo de conflitos e disputas que é o da educação escolar.

## **Referências**

AGUIAR, Angela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: Questões para reflexão. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul.-set. 2010.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 3085/2010**, 2010. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=DE80D539378B37531FB66D1AC7C946E0.proposicoesWebExterno2?codteor=831421&filename=PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DE80D539378B37531FB66D1AC7C946E0.proposicoesWebExterno2?codteor=831421&filename=PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Parecer do Relator, Projeto de Lei n. 3085/2010**, 2011. Disponível em :

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=947081&filenome=Tramitacao-PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=947081&filenome=Tramitacao-PL+8035/2010). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 1259/2011**, 2011a. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=882184&filenome=EMC+1259/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=882184&filenome=EMC+1259/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 1847/2011**, 2011b. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=884144&filenome=EMC+1847/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=884144&filenome=EMC+1847/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 1808/2011**, 2011c. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=884081&filenome=EMC+1808/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=884081&filenome=EMC+1808/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 1889/2011**, 2011d. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=884203&filenome=EMC+1889/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=884203&filenome=EMC+1889/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 2114/2011**, 2011e. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=884575&filenome=EMC+2114/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=884575&filenome=EMC+2114/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 2147/2011**, 2011f. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=884660&filenome=EMC+2147/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=884660&filenome=EMC+2147/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 2183/2011**, 2011g. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=884741&filenome=EMC+2183/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=884741&filenome=EMC+2183/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 2517/2011**, 2011h. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=885816&filenome=EMC+2517/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=885816&filenome=EMC+2517/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018.  
Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda na Comissão, Projeto de Lei n. 3085/2010, EMC 2795/2011**, 2011i. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=886875&filenome=EMC+2795/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=886875&filenome=EMC+2795/2011+PL803510+%3D%3E+PL+8035/2010) Acesso em 18.Nov.2018.  
Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Emenda/Substitutivo do Senado, Projeto de Lei n. 3085/2010**, 2013. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=605339>.  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, Projeto de Lei n. 3085/2010**, 2014. Disponível em:

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1237910&filenome=Tramitacao-PL+8035/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1237910&filenome=Tramitacao-PL+8035/2010). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 1859/2015**, 2015a. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1302894>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 2731/2015**, 2015b. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672692>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 3235/2015**, 2015c. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2016875>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 3236/2015**, 2015d. Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2016875>  
Acesso em 18.Nov.2018 Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Decreto Legislativo n. 213/2015**, 2015e Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724681>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Decreto Legislativo n. 214/2015**, 2015f Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724803>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Requerimento de Indicação n. 578/2015**, 2015g. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1307552>  
Acesso em 18.Nov.2018 Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Requerimento n. 186/2015**, 2015h. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1692963>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Requerimento de Informações n. 564/2015**, 2015i. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1279906>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Requerimento n. 137/2015 CFFC**, 2015j. Disponível em:  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1378309&filenome=REQ+137/2015+CFFC](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1378309&filenome=REQ+137/2015+CFFC) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 5774/2016**, 2016. Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090772>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Projeto de Lei n. 5487/2016**, 2016b, Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>.  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Presidência da República. **Decreto Lei 9005 de 14 de março de 2017**, 2017. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9005.htm). Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Requerimento de Indicação n. 3175/2017**, 2017a Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2126068>.  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. **Requerimento de Informações n. 2818/2017**, 2017b Disponível em:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125402>  
Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRASILIA, Câmara Federal. Parecer Final do Relator, **Projeto de Lei n. 7180/2014**, 2018. Disponível em:  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1688989&filenome=Parecer-PL718014-30-10-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1688989&filenome=Parecer-PL718014-30-10-2018) Acesso em 18.Nov.2018. Texto Original.

BRITTO, Tatiana Feitosa de. Passo a passo no Legislativo: os caminhos do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional. In: GOMES, Ana Valeska Amaral. BRITTO, Tatiana Feitosa de (orgs). **Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara: Senado Federal, Edições Técnicas, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 6. ed. Tradução de Luís Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1969] 2002.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. 'Ideologia de gênero': a gênese de uma categoria política reacionária - ou a promoção dos direitos humanos se tornou uma 'ameaça à família natural'?. In: Paula Regina Costa Ribeiro; Joanalira Corpes Magalhães. (Org.). **Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade**. 1ed. Rio Grande-RS: Editora da FURG, 2017, v., p. 25-52

## 4.0 CONCLUSÃO

A análise das proposições apresentadas nos artigos desenvolvidos permite denunciar as diferentes estratégias adotadas pelos Deputados para justificar e implementar o Programa Escola Sem Partido. A adesão de um segmento dos Deputados ao projeto proposto pelo movimento nomeado Escola Sem Partido se reafirma na transposição das informações contidas no mesmo como sendo resultado de um consenso estabelecido amplamente na sociedade e referendado em padrões de conhecimento socialmente aceitos. O estudo apontou que o intento de proibir e até mesmo criminalizar as discussões sobre gênero e orientação sexual na educação parece ter sido um “experimento” para que outras questões também venham a ser censuradas na escola.

A disputa que parecia menos relevante durante a tramitação do PNE 2014-2024 foi incorporando argumentos de outras agendas, principalmente as oriundas do Programa Escola Sem Partido na legislatura atual. A decisão do apensamento das proposições com a utilização das discussões sobre “ideologia de gênero” para assentar a proposta do Escola Sem Partido se mostrou eficaz na composição de estratégias de ataques aos componentes do cotidiano escolar produzindo e falseando um debate que parece prescindir de conhecimento científico.

Substituições e inserções de palavras, aparentemente com pouca alteração na redação dos textos legislativos foram indicando uma distorção do discurso onde as iniciativas governamentais de defesa e expansão de direitos à população LGBT passaram a ser reinterpretadas como ameaça às crianças e desrespeito aos direitos das famílias.

Nesse cenário, a escola e os educadores deixaram de ser percebidos como agentes na defesa e construção de uma sociedade plural, justa e democrática para serem posicionadas num lugar de desconfiança e acusação, onde todos são considerados ameaças em potencial incluindo os materiais didáticos.

Reafirmamos que estudos como o que realizamos são fundamentais para que professores/as e futuros/as professores/as do campo das Ciências Biológicas, na condição de profissionais da educação, portanto, como agentes sociais, políticos e culturais possam compreender o intenso campo de conflitos e disputas no qual se constitui o campo da educação escolar.

## 5.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GERAIS

AÇÃO EDUCATIVA Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso.** São Paulo: Ação Educativa, 2016.

AGUIAR, Angela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: Questões para reflexão. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul.-set. 2010.

BRITTO, Tatiana Feitosa de. Passo a passo no Legislativo: os caminhos do Plano Nacional de Educação no Congresso Nacional. In: GOMES, Ana Valeska Amaral. BRITTO, Tatiana Feitosa de (orgs). **Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara: Senado Federal, Edições Técnicas, 2015.

ESPINOSA, Betty R. Solano; QUEIROZ, Felipe B. Campanuci. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** 6. ed. Tradução de Luís Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1969] 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo de serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

GADOTTI, Moacir. A escola cidadã frente ao “Escola sem Partido”. In: AÇÃO EDUCATIVA Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). **A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso.** São Paulo: Ação Educativa, 2016.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. 'Ideologia de gênero': a gênese de uma categoria política reacionária - ou a promoção dos direitos humanos se tornou uma 'ameaça à família natural'?. In: Paula Regina Costa Ribeiro; Joanalira Corpes Magalhães. (Org.). **Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade.** 1ed. Rio Grande-RS: Editora da FURG, 2017, v. , p. 25-52

PENNA, Fernando de Araujo. O Escola sem Partido como chave de leitura do fenômeno educacional. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.). **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

PENNA, Fernando de Araujo. O Ódio aos Professores. Publicado por PROFESSORESCONTRAOESP. 14 de novembro de 2016. Disponível em: <https://professorescontraoescolasempartido.wordpress.com/2016/11/14/o-odio-aos-professores-se-profissionaliza/>. Acesso em 01.Nov. 2018.

## 6.0 APÊNDICE

Apêndice 1: Proposições de Emendas ao Projeto PL8035/2010 com o termo gênero

REJEITADA	ACEITA	PARCIALMENTE ACEITA
<p>Emendas n.º 1111, 1378, 1840 e 2095 têm a mesma redação, acrescentar “com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero” ao inciso III. Emendas rejeitadas; desnecessário se faz nomear as desigualdades a serem enfrentadas. O texto legal deve primar pela objetividade</p>		
<p>Emendas n.º 1112, 1383, 1841 e 2096 têm a mesma redação e visam inserir como diretriz do PNE o enfrentamento da discriminação racial, de gênero e de orientação sexual. Rejeitadas. A temática já está contemplada nos incisos III e X. Tema da discriminação também foi inserido nas estratégias das Metas 2 e 3.</p>		
<p>Emendas n.º 1927, 2317, 2195: têm por objetivo determinar que seja usada linguagem inclusiva em todo o texto da lei do PNE, indicando os vocábulos tanto no gênero masculino quanto feminino toda vez que o assunto se referir tanto a homens quanto mulheres. O teor da proposta não está de acordo com as diretrizes da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre “a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, especialmente as determinadas no art. 11, I, b” e “c” dessa lei. As emendas estão, portanto, rejeitadas.</p>		
META 1		

<p>Estratégia 1.5</p> <p>Emendas n.º 1801, 1857, 1874, 2103, 2136, 2167, 2321, 2510 e 2753 estabelecem: “Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil, contemplando as temáticas relativas às relações de gênero, étnico-raciais e de orientação sexual”. Rejeitadas; será mais pertinente tratar o tema em diretrizes nacionais emanados pelo Conselho Nacional de Educação.</p>		
META 3		
	<p>Estratégia 3.9</p> <p>Emendas n.º 2698, 2775, 2112, 2181, 2140, de 2306, 1854, 1806, 1955, de 1627, 1421, 493, de 111, 240, 942, 1148, 1123, 700: Incluem o combate à evasão motivada por preconceito e discriminação étnico-racial. O preconceito e a discriminação na escola não se dão apenas com relação à orientação sexual e à identidade de gênero, mas também às características étnico-raciais, o que também deve ser combatido. As emendas são, portanto, aprovadas, nos termos de redação abrangente do substitutivo.</p>	<p>Estratégia 3.9</p> <p>Emenda n.º 590: Substitui o texto da Estratégia 3.9 pelo seguinte, “Fomentar debates sobre direitos humanos e diversidade cultural, voltados à concepção do respeito mútuo e aprendizado constante com as diferenças, como política de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual, identidade de gênero, crença religiosa ou por convicção política.” O teor da redação sugerida é, de um lado, mais restrito, pois debates são uma forma de política de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação. De outro lado, a redação proposta inclui o preconceito por convicção política e crença religiosa, que não estão no texto original, mas que também existem e devem ser combatidos. A emenda é, portanto, parcialmente, aprovada. Como emenda de relator, decidimos por fundir a estratégia 3.9 com a estratégia 3.7, renumeradas para 3.6, além de alguns ajustes de redação.</p>
	<p>Estratégia 3.9</p> <p>Emenda n.º 2116: Inclui o combate à evasão motivada por preconceito e discriminação étnico-racial, de segmento social, e de prática religiosa. O preconceito e a discriminação na escola não se dão apenas com relação à orientação sexual e à identidade de gênero, mas também em relação às características étnico-</p>	

	raciais, de classe social e de prática religiosa, que também devem ser combatidos. A emenda é, portanto, aprovada, nos termos de redação abrangente do substitutivo.	
EMENDAS ADITIVAS À META 6 - NOVAS ESTRATÉGIAS		
Emenda n.º 548: Adiciona estratégia 6.7 à meta 6, com a seguinte redação: "Estabelecer uma estrutura curricular do ensino médio integral estruturado entre Base Nacional Comum e Parte Diversificada Eletiva, que contemple noções do mundo do trabalho, novas tecnologias e esportes na Base Nacional Comum e temas transversais de cultura, saúde, educação para a cidadania, meio-ambiente, educação sexual e para a saúde, observadas questões étnicas e de gênero, na Parte Diversificada Eletiva." O teor da estratégia refere-se ao tema da meta 3, onde a questão já está tratada. A emenda é, portanto, rejeitada.		
META 7		
		ESTRATÉGIA 7.12 Emendas n.º 1886 e 2077: incluem a diversidade de raça, gênero e etnia. Emendas parcialmente acatadas em estratégia específica.
		Emendas n.º 1807, 1849, 1887, 2113, 2146, 2182, 2325, 2516 e 2794: embora fazendo referência a uma nova estratégia 7.13, o seu objeto se insere nesta estratégia, pois todas pretendem assegurar diretrizes curriculares nacionais para toda a educação básica, em suas várias modalidades, que contemplem conteúdos relativos às questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual. Emendas parcialmente acatadas em estratégia específica.
		ESTRATÉGIA 7.14 Emendas n.º 1893 e 2094: propõe nova estratégia, relativa à implementação de políticas de prevenção à

		evasão motivada por preconceitos e discriminações de natureza racial, de gênero, de orientação sexual ou de identidade de gênero, com criação de redes de proteção e de políticas afirmativas. Emenda parcialmente acatada, ao longo do texto do Substitutivo.
EMENDAS ADITIVAS À META 7 - NOVAS ESTRATÉGIAS		
Emendas n.º 2420 e 2619: relatórios de avaliação oficiais desagregando resultados por nível socioeconômico, raça, gênero, portadores de necessidades especiais, protegendo a identidade dos alunos. Emendas rejeitadas; detalhamento excessivo.		
Emendas n.º 1259, 1808, 1848, 1889, 2114, 2147, 2183, 2517 e 2795: critérios do PNLD, PNLEM e PNBE considerem as questões de gênero, étnico-raciais e relativas à orientação sexual para seleção e eliminação de livros didáticos utilizados. Emendas rejeitadas; a meta não trata desses programas de modo detalhado.		
Emendas n.º 1809, 1847, 1890, 2115, 2148, 2184, 2518, 2796: educação para os direitos humanos e eliminação de preconceitos e discriminação, incluindo as relativas a gênero, étnico-raciais e por orientação sexual, incorporando a diversidade e tornando a escola espaço de respeito, reconhecimento e valorização das pessoas. Emendas n.º 405 e 1258: inserção da educação em direitos humanos nos projetos pedagógicos das escolas e no modelo de gestão e avaliação. Emendas rejeitadas; a meta não detalha conteúdos curriculares.		
META 8		
Emendas n.º 837,1435, 1644, 2804: propõem “Reduzir em 60% as desigualdades educacionais no acesso à educação, no fluxo escolar e no desempenho educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica e superior com relação às variáveis de		

<p>renda, raça/etnia, gênero, campo/cidade, deficiências por meio da elevação dos indicadores educacionais dos grupos mais vulneráveis e aumentar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros.” Embora a proposta seja contemplada, não é fixado percentual de redução das desigualdades. Rejeitadas</p>		
<p>EMENDAS ADITIVAS À META 8 - NOVAS ESTRATÉGIAS</p>		
<p>Emendas n.º 827, 1450 e 1646: propõem “Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social dos estudantes travestis e transgêneros no Censo Escolar de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação.” Trata-se de providências a serem tomadas no âmbito de atuação do INEP. Rejeitadas</p>		
<p>Emendas n.º 830, 1448, 1647, 2805: propõem “Elaborar as Diretrizes Nacionais Curriculares sobre Educação, Gênero e Sexualidade para a Educação Básica.” Trata-se de questão que deve ser debatida pelo Conselho Nacional de Educação-CNE. Rejeitadas.</p>		
<p>Emendas n.º 1651,1449, 2370 e 2803 propõem “Construir protocolo nacional para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, por parte de creches, escolas e universidades, visando fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação.”</p>		

A providência é relevante, mas insere-se no âmbito de atuação do Ministério da Justiça. Rejeitadas.		
META 13		
<p>ESTRATÉGIA 13.5</p> <p>Emendas n.º 1816,1928, 2156, 2191, 2331, 2522 e 2847: propõem o estímulo a produção acerca de temáticas de gênero, étnico-racial e de orientação sexual. O tema é relevante e foi considerado no conjunto do parecer. Como emendas para esta estratégia são rejeitadas.</p>		
META 14		
EMENDAS ADITIVAS À META 14 – NOVAS ESTRATÉGIAS		
<p>Emendas n.º 163, 487, 753, 976, 1184, 1563,1673 e 2858 propõem “Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha n.º 11.340/03, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar.” Os temas são relevantes, mas merecem debate específico, que considere a autonomia pedagógica e administrativa das universidades. Rejeitadas.</p>		
<p>Emenda n.º 506 propõe “Desenvolver, assegurar e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada, extensão, especialização, mestrado e doutorado com ênfase em sexualidade, diversidade, relações de gênero, em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar.” Os temas merecem debate específico. Rejeitada.</p>		

META 15		
EMENDAS ADITIVAS À META 15 – NOVAS ESTRATÉGIAS		
Emendas n.º 1818, 1862, 1907, 2158, 2194, 2713 e 2862: diretrizes curriculares nacionais para formação inicial contemplando conteúdos sobre questões de gênero, raça-etnia e orientação sexual. A meta não trata de componentes ou conteúdos curriculares. As emendas são rejeitadas.		
META 18		
<p><b>ESTRATÉGIA 18.5</b></p> <p>Emendas n.º 1790, 1819, 1863, 1909, 2172, 2193 e 2873: acrescentam a inclusão das temáticas de gênero, étnico-racial e orientação sexual. A estratégia não entra em detalhe de conteúdos, o que poderia implicar uma listagem infundável. As emendas são rejeitadas.</p>		<p><b>ESTRATÉGIA 18.6</b></p> <p>Emendas n.º 1908 e 2087: substituem a expressão “funcionários de escola” por “profissionais da educação básica” e acrescentam a desagregação de dados sobre pertencimento racial e gênero. A mudança de denominação foi aceita. O detalhamento de dados extrapola o objetivo da estratégia, podendo ensejar uma listagem infundável. As emendas são parcialmente aprovadas.</p>

**Fonte:** Elaboração do autor

## 7.0 ANEXOS

## Anexo 1: Cadernos Pagu

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=0104-8333&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0104-8333&lng=pt&nrm=iso)

The screenshot displays the SciELO website for the journal 'Cadernos Pagu'. The browser address bar shows the URL: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_serial&pid=0104-8333&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_serial&pid=0104-8333&lng=pt&nrm=iso). The page features a navigation menu with options like 'números', 'pesquisa de artigos', 'todos', 'anterior', 'atual', 'próximo', 'autor', 'assunto', 'pesquisa', and 'alfa'. A sidebar on the left includes the SciELO logo, update information (October 02, 2018), language options (English, Spanish), and a submission button. Below this, there are links for 'sobre nós', 'corpo editorial', 'instruções aos autores', 'assinaturas', and 'métricas'. A 'Cadernos pagu' section shows a Q2 ranking in Gender Studies and an SJR 2017 score of 0.36. The main content area includes a search bar with the text 'Pesquisa' and a dropdown menu for 'Todos os índices'. Below the search bar, the journal title 'cadernos pagu' is prominently displayed in a red box. The 'Publicação de' section identifies the journal as 'Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu' with ISSN 0104-8333 (print) and ISSN 1809-4449 (online). The 'Missão' section describes the journal's interdisciplinary focus on gender studies.

Anexo 2: Revista de Educação PUC Campinas  
<https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao>

The screenshot shows the homepage of the Revista de Educação PUC-Campinas. The browser address bar displays the URL <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao>. The page features a prominent orange header with the journal's title and logo. Below the header is a navigation menu with links for CAPA, SOBRE, ACESSO, CADASTRO, CATEGORIAS, PESQUISA, ATUAL, ANTERIORES, and NOTÍCIAS. The main content area includes a sub-header for 'Revista de Educação PUC-Campinas' and a descriptive paragraph about the journal's focus on education research. A sidebar on the right contains a login form, notification options, language selection (Portuguese), and search filters. The footer area is labeled 'Notícias'.

capara.leg.br/buscaProposico... camara.gov.br/proposicoesW... Cadernos Pagu - Home Page... Revista de Educação PUC-Cam... X

https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao

Revista de Educação Puc-Campinas

CAPA SOBRE ACESSO CADASTRO CATEGORIAS PESQUISA ATUAL ANTERIORES NOTÍCIAS

Capa > Revista de Educação PUC-Campinas

## Revista de Educação PUC-Campinas

**Revista de Educação da PUC-Campinas** é uma publicação editada pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Destina-se à divulgação de resultados de pesquisas inéditas da comunidade científica nacional e internacional para incentivar debates atuais e relevantes para a área da Educação.

A Revista verificará, por meio de uma ferramenta de detecção de plágio, todos os artigos submetidos antes de enviar para a revisão por pares.

Indexada nas bases de dados: [Latindex](#) / [Educ@](#) / [Clase](#) / [ROAD](#)

Qualis B1 - EDUCAÇÃO

Desde 2015 a Revista é publicada apenas no formato eletrônico

Notícias

Ajuda do sistema

USUÁRIO

Login

Senha

Lembrar usuário

[Acesso](#)

NOTIFICAÇÕES

- [Visualizar](#)
- [Assinar](#)

IDIOMA

Selecione o idioma

Português (Brasil)

IDIOMA

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

Escopo da Busca

Todos

Procurar

- [Por Etiqueta](#)

